

CATARINA RIBEIRO
MARIA CARMO CARVALHO
MARIANA BARBOSA
RAQUEL MATOS



PSICOLOGIA DA JUSTIÇA E DO COMPORTAMENTO DESVIANTE

UNIVERSIDADE CATÓLICA EDITORA **PORTO**



Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante

Coordenação e Autoria CATARINA RIBEIRO | MARIA CARMO CARVALHO
MARIANA BARBOSA | RAQUEL MATOS

Coautoria CATARINA RIBEIRO | MARIA CARMO CARVALHO
MARIANA BARBOSA | RAQUEL MATOS | CARLOS EDUARDO PEIXOTO
MÓNICA SOARES | RAQUEL FERNANDES | TELMA SOUSA ALMEIDA

© Universidade Católica Editora . Porto

Rua Diogo Botelho, 1327 | 4169-005 Porto | Portugal

+ 351 22 6196200 | uce@porto.ucp.pt

www.porto.ucp.pt | www.uceditora.ucp.pt

Coleção · Manual

Coordenação gráfica da coleção · Olinda Martins

Capa · Olinda Martins

Revisão e paginação · Margarida Baldaia

1.^a edição · outubro 2018

Tiragem · 200 exemplares

Execução gráfica · Papelmunde

Papel · IOR

ISBN · 978-989-8835-51-2

Depósito legal · 445683/18

Nas citações, manteve-se a grafia original.

| | |
|--|-----------|
| I. A PSICOLOGIA DA JUSTIÇA E DO COMPORTAMENTO DESVIANTE - EMERGÊNCIA E EVOLUÇÃO DA ÁREA EM PORTUGAL | 11 |
| <i>Raquel Matos, Catarina Ribeiro, Maria Carmo Carvalho e Mariana Barbosa</i> | |
| II. TEORIAS DO CRIME E DO CONTROLO SOCIAL | 19 |
| <i>Raquel Matos e Mónica Soares</i> | |
| Introdução | 21 |
| 1. A evolução histórica do pensamento sobre o crime e sobre as penas | 21 |
| 2. Teorias clássicas do crime e do controlo social | 25 |
| 2.1. A escola positivista italiana | 25 |
| 2.2. Teorias da personalidade criminal | 28 |
| 2.3. A criminologia desenvolvimental | 29 |
| 2.4. A escola de Chicago | 32 |
| 2.5. A escola sociológica norte-americana (funcionalista) | 35 |
| 2.6. Teorias do controlo e da socialização | 39 |
| 3. A mudança epistemológica a partir da década de 60 do século XX: da criminologia positivista às teorias da reação social | 41 |
| 4. Teorias do crime e do controlo social a partir da segunda metade do século XX | 43 |
| 4.1. Perspetivas feministas | 44 |
| 4.2. Criminologia radical/marxista | 47 |
| 4.3. Criminologia cultural | 50 |
| 4.4. Criminologia da violência de Estado | 52 |
| 5. Considerações finais | 55 |
| 6. Referências bibliográficas | 56 |
| 7. Tópicos orientadores de estudo | 62 |
| 8. Sugestões de leitura | 63 |

| | |
|--|-----|
| III. O FENÓMENO DAS DROGAS EM PORTUGAL | |
| - O PROBLEMA, A INOVAÇÃO E A RENOVAÇÃO | 65 |
| <i>Maria Carmo Carvalho</i> | |
| Introdução | 67 |
| 1. Portugal na história das drogas - implicações do movimento expansionista e posição portuguesa nas Guerras do Ópio | 69 |
| 2. O século XX e o período pré-25 de Abril de 1974: primeiras campanhas e ameaça revolucionária | 70 |
| 3. Período revolucionário, democratização do consumo e aparecimento do 'problema da droga' | 72 |
| 4. Proibicionismo | 76 |
| 4.1. Origens e motivações | 76 |
| 4.2. Avaliações, consequências e emergência de molduras legais alternativas | 82 |
| 5. Portugal e a descriminalização do consumo de todas as substâncias psicoativas ilícitas | 85 |
| 6. O impacto da descriminalização na epidemiologia, na saúde, no crime, no sistema prisional e na economia | 90 |
| 7. Considerações finais | 95 |
| 8. Referências bibliográficas | 97 |
| 9. Tópicos orientadores de estudo | 101 |
| 10. Sugestões de leitura | 102 |
| IV. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONTEXTO FORENSE | |
| - QUESTÕES GERAIS | 103 |
| <i>Catarina Ribeiro, Raquel Fernandes, Telma Sousa Almeida e Carlos Eduardo Peixoto</i> | |
| Introdução | 105 |
| 1. Questões éticas e deontológicas da avaliação psicológica em contexto forense | 105 |
| 1.1. Responsabilidade e Integridade | 106 |

| | |
|---|-----|
| 1.2. Competência | 107 |
| 1.3. Relacionamento | 107 |
| 1.4. Consentimento informado | 108 |
| 1.5. Privacidade e confidencialidade | 108 |
| 1.6. Avaliação psicológica | 109 |
| 2. Contextos forenses em que a avaliação psicológica é mais pertinente | 110 |
| 2.1. Direito Penal | 111 |
| <i>Avaliação da capacidade e dever de testemunhar</i> | 111 |
| <i>Avaliação do impacto psicológico de situações potencialmente traumáticas</i> | 112 |
| <i>Avaliação da personalidade</i> | 112 |
| 2.2. Direito Civil e Direito do Trabalho | 113 |
| <i>Avaliação das consequências psicológicas de um traumatismo</i> | 113 |
| 2.3. Direito da Família e das Crianças | 113 |
| <i>Inibição do exercício das responsabilidades parentais</i> | 113 |
| <i>Regulação do exercício das responsabilidades parentais</i> | 114 |
| <i>Processos de promoção e proteção (Lei de Promoção e Proteção)</i> | 114 |
| <i>Processos tutelares educativos</i> | 115 |
| 3. Fundamentos metodológicos da avaliação psicológica em contexto forense | 116 |
| 3.1. Objetivos da avaliação psicológica forense | 116 |
| 3.2. O papel do perito | 116 |
| 3.3. Metodologias de avaliação | 118 |
| <i>Entrevista clínica</i> | 119 |
| <i>Entrevistas complementares</i> | 121 |
| <i>Análise de documentos</i> | 122 |
| <i>Avaliação psicométrica</i> | 123 |
| 4. Orientações para a realização da avaliação psicológica forense e elaboração dos relatórios | 124 |
| 4.1. Descrição da metodologia adotada | 125 |
| 4.2. Informação sobre o desenvolvimento e os contextos sociais e familiares | 125 |
| 4.3. Informações sobre a problemática em estudo | 126 |
| 4.4. Informações da avaliação psicológica forense | 128 |
| 4.5. Conclusões | 131 |

| | |
|---|-----|
| 5. Recomendações adicionais sobre a elaboração dos relatórios | 131 |
| 6. Considerações finais | 133 |
| 7. Referências bibliográficas | 133 |
| 8. Tópicos orientadores de estudo | 136 |
| 9. Sugestões de leitura | 136 |

**V. PSICOLOGIA, PAZ E DIREITOS HUMANOS
- O CONHECIMENTO PSICOLÓGICO
SOBRE A LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Mariana Barbosa

139

Introdução

141

| | |
|--|-----|
| 1. A banalidade do mal | 142 |
| 2. A glorificação do mal | 148 |
| 2.1. Etapa 1: Identificação social partilhada | 148 |
| 2.2. Etapa 2: criação da exclusão de categoria | 149 |
| 2.3. Etapa 3: Construção da ameaça do exogrupo | 150 |
| 2.4. Etapa 4: Construção da virtude do endogrupo | 150 |
| 3. O descomprometimento moral | 151 |
| 4. Considerações finais | 155 |
| 5. Referências bibliográficas | 156 |
| 6. Tópicos orientadores de estudo | 158 |
| 7. Sugestões de leitura | 159 |

VI. EXERCÍCIOS PRÁTICOS

161

**I. A PSICOLOGIA DA JUSTIÇA E DO
COMPORTAMENTO DESVIANTE
- EMERGÊNCIA E EVOLUÇÃO DA ÁREA
EM PORTUGAL**

**Raquel Matos, Catarina Ribeiro,
Maria Carmo Carvalho e Mariana Barbosa**

**I. A PSICOLOGIA DA JUSTIÇA E DO
COMPORTAMENTO DESVIANTE
- EMERGÊNCIA E EVOLUÇÃO DA ÁREA
EM PORTUGAL**

**Raquel Matos, Catarina Ribeiro,
Maria Carmo Carvalho e Mariana Barbosa**

Este manual pretende caracterizar conceptual e metodologicamente a área da Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante (PJCD) no âmbito da formação em Psicologia da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa (FEP-UCP).

Nesta faculdade, a área de PJCD enquadra-se num entendimento sobre as relações entre ciência e comunidade e sobre o ensino e a investigação, que apelam ao pensamento científico materializado social, cultural e historicamente (Agra, 1987).

A especialização em PJCD do Mestrado em Psicologia da FEP-UCP inscreve-se no momento atual de evolução de uma área que em Portugal, nos anos 1980, começou por se designar Psicologia do Comportamento Desviante e que evoluiu posteriormente para a inclusão da Justiça na sua designação. No momento fundador entendeu-se que a investigação em psicologia se organizaria em redor de *áreas de problematização comunitária*, contemplando os “problemas-objects do domínio da justiça [...] e a investigação nos Comportamentos Desviantes” (Agra, 1987, p. 1). A razão desta opção prendeu-se na altura com a valorização de uma política de investigação (e ensino, acrescentamos nós) que partisse de objetos estáveis, e por isso “menos sujeita às flutuações paradigmáticas da comunidade científica” (*ibidem*). Entendia-se ainda que, após uma formação de base que teria já percorrido os vários níveis de organização psicológica, assim como os vários modelos teóricos que sustentam a intervenção em psicologia, estariam reunidas condições para aprofundar áreas de problematização social como a ‘psicologia dos comportamentos desviantes’, ocupada pelo estudo e intervenção em fenómenos que não podem ser reduzidos à explicação pela psicopatologia e à intervenção clínica (Fernandes, 1998).

Esta organização influenciou a oferta formativa em psicologia durante décadas e até à atualidade, tendo a área de PJCD apresentado considerável expansão. Nas instituições de ensino superior nacionais, a área foi assumindo designações diferentes, embora prevalecendo uma abordagem que analisa a desviância/transgressão, e não apenas o crime e a sua delimitação legal (nesse sentido, “psicologia criminal” ou “psicologia jurídica” são designações limitadas), e que considera o trabalho e o papel dos psicólogos não apenas na interface com a justiça, mas também noutros contextos

(pelo que “psicologia forense” é também uma designação demasiado estreita).

Este cenário distingue-se do que tem sido a formação nesta área a nível internacional. Efetivamente, enquanto noutros países da Europa a formação tende a refletir uma abordagem mais específica (e.g., *Msc Forensic Psychology* - Universidade de Kent, Universidade de Maastricht, Universidade de Bona; *Msc Criminal Psychology* - Universidade de Londres), em Portugal a formação em PJCD tem sido mais abrangente (dentro da especificidade da área). Em certa medida, a evolução da área neste sentido terá resultado não apenas de uma determinada conceptualização teórica, mas das características do próprio mercado português que, sendo pequeno, não absorve profissionais tão especializados.

Neste manual procuramos abordar, por um lado, fenómenos clássicos (criminalidade, desviância, vitimação, usos de drogas e toxicodependência, avaliação psicológica forense) e, por outro lado, problemáticas emergentes (e.g., psicologia, paz e direitos humanos). O manual é construído a partir de uma perspetiva agregadora e simultaneamente complementar do que é o olhar psicológico sobre os fenómenos clássicos e emergentes da justiça e do comportamento desviante, podendo nele perceber-se a unidade e a robustez da teoria e prática psicológica neste domínio. No presente contexto social, político e económico, marcado pelo apelo à interdisciplinaridade nos contextos da justiça e do comportamento desviante, é reconhecida a importância deste conhecimento para a integração profissional dos alunos, quer na vertente da investigação, quer na vertente da intervenção. Disto é exemplo o facto de cada vez mais psicólogos serem chamados a acompanhar vítimas em diligências processuais, havendo, inclusivamente, normativas europeias que mencionam a necessidade de haver profissionais com formação em psicologia com especialização para o efeito (cf. Convenção de Lanzarote). O mesmo acontece com a inclusão de psicólogos com formação específica na área da reinserção social, nomeadamente nos dispositivos de intervenção com adultos e jovens delinquentes.

O manual é proposto pelo grupo de docentes de PJCD da Faculdade de Educação e Psicologia da UCP e conta com a colaboração de Mónica Soares e Raquel Fernandes, Mestres em Psicologia na especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante pela FEP-UCP, Telma Sousa Almeida, também Mestre em PJCD

e doutorada em Psicologia pela Universidade de Cambridge, e de Carlos Eduardo Peixoto, doutorado em Psicologia pela Universidade do Porto e perito em Psicologia Forense.

Está organizado em quatro capítulos que abordam temas fundamentais para a formação em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante.

No primeiro capítulo, da autoria de Raquel Matos e Mónica Soares, são apresentadas as principais abordagens teóricas sobre os fenómenos do crime e do controlo social. Não se pretende aqui reconstituir toda a história do pensamento criminológico, mas sim apresentar as primeiras abordagens sistemáticas sobre o crime e aquelas que se destacaram, quer nos séculos XIX e XX, quer mais recentemente, já no século XXI. As teorias são enquadradas cronologicamente e também nos seus pressupostos epistemológicos. Os conteúdos apresentados neste capítulo possibilitam a aquisição de conhecimentos e a adoção de uma postura crítica e reflexiva sobre os principais conceitos inerentes ao comportamento considerado desviante em relação às normas sociais e sobre os dispositivos de intervenção neste tipo de comportamentos. Este conhecimento e postura crítica é, em nosso entender, fundamental para a prática de investigação e intervenção na área de PJCD.

No segundo capítulo, Maria Carmo Carvalho percorre diversas etapas da evolução do fenómeno das drogas em Portugal com a intenção de contribuir para a compreensão dos comportamentos de uso de drogas na atualidade. Apesar da literatura já produzida em Portugal, não havia ainda sido realizado este exercício de reflexão sobre a evolução e o cenário atual do fenómeno das drogas no país, suportado no conhecimento produzido a nível internacional. Com esse objetivo, ao longo do capítulo são percorridas as etapas centrais da evolução do fenómeno a partir da informação disponível sobre a situação do consumo antes e após a entrada em vigor da lei da descriminalização do consumo de todas as substâncias ilícitas no nosso país, culminando com um contributo para a caracterização do fenómeno na sociedade portuguesa no momento presente.

O terceiro capítulo, da autoria de Catarina Ribeiro, Raquel Fernandes, Telma Sousa Almeida e Carlos Eduardo Peixoto, expõe um conjunto de considerações gerais sobre a avaliação psicológica no contexto forense. São sintetizados os princípios básicos do contributo da psicologia aplicada à justiça num conjunto de temáticas

que, pela sua natureza e complexidade, mais frequentemente justificam a realização de perícias psicológicas. Ao longo do capítulo são abordadas dimensões éticas e deontológicas, as principais temáticas em que a psicologia pode colaborar, as principais estratégias metodológicas a adotar, bem como um conjunto de diretrizes para a elaboração dos relatórios de avaliação psicológica forense.

No capítulo sobre psicologia, paz e direitos humanos, Mariana Barbosa apresenta os principais contributos da psicologia para a compreensão dos processos de legitimação da violência. Este é um dos principais objetos de estudo da psicologia da paz, uma área emergente que adota a grelha conceptual dos *peace studies* sobre um princípio de não violência que fomenta a paz e diminua o recurso e a valorização da violência. Tratando-se de um ramo ainda recente da psicologia, a revisão efetuada neste capítulo parte da filosofia, em concreto da problematização arendtiana da 'banalidade do mal', explorando depois as propostas de autores da psicologia social, dos estudos mais clássicos aos contemporâneos.

O último capítulo inclui um conjunto de exercícios práticos que exigem a aplicação da teoria à prática e a adoção de uma postura crítica e reflexiva perante os conteúdos abordados ao longo do manual, para que estes sejam aprofundados, integrados e consolidados.

Como referimos inicialmente, este manual enquadra a formação de psicólogos preconizada na especialização em PJCD do Mestrado em Psicologia da FEP-UCP, que aposta na diversidade de competências, respondendo às necessidades e expectativas que, enquadradas em permanentes transformações sociais, vão sendo criadas em torno do papel do psicólogo. A sua leitura possibilita conhecer e refletir sobre conteúdos que consideramos fundamentais para compreender os principais contextos, atores e processos sobre os quais vai atuar o psicólogo nesta área, seja em torno do crime, das drogas ou dos direitos humanos, seja no âmbito da avaliação psicológica forense, da redução de riscos associados aos consumos de substâncias ou da intervenção psicológica com vítimas ou agressores.

Esta formação pretende preparar futuros psicólogos para avaliarem e intervirem em contextos muito diversificados: os tribunais, as prisões e os centros educativos, ou as equipas que lhes prestam assessoria, como as de medicina legal e ciências forenses, ou as

multidisciplinares de assessoria aos tribunais; as diversas instituições do sistema de proteção de crianças e jovens, como por exemplo as comissões de proteção, as casas de acolhimento, os projetos de intervenção comunitária, com enfoque na transgressão juvenil ou na redução de riscos e minimização de danos, e os ambientes recreativos associados ao consumo de substâncias. E tendo a FEP-UCP sido pioneira em Portugal na abordagem à psicologia da paz e dos direitos humanos, esta formação prepara também para a intervenção com populações para as quais existe ainda uma escassa resposta especializada na área da psicologia em Portugal, como os refugiados, as vítimas de tráfico de seres humanos, os migrantes ou os sem-abrigo.

Procurando proporcionar uma formação que aborde esta diversidade e que seja relevante e aprofundada, a especialização em PJCD do Mestrado em Psicologia da FEP-UCP não se esgota, no entanto, na formação teórica apresentada neste manual. O seu plano de estudos incluiu uma dimensão formativa mais prática, sobre modelos e estratégias de avaliação e de intervenção e com treino de competências específicas, que se espera venha a ser abordada num segundo volume.

Referências bibliográficas

- Agra, C. da (1987). A faculdade, a investigação e a comunidade. *Revista de Psicologia e de Ciências da Educação*, 2, Editorial.
- Fernandes, J. L. (1998). *O sítio das drogas. Etnografia das drogas numa periferia urbana*. Porto: Editorial Notícias.

II. TEORIAS DO CRIME E DO CONTROLO SOCIAL

Raquel Matos e Mónica Soares

| | |
|---|--------------|
| <i>Introdução</i> | <i>p. 21</i> |
| 1. <i>A evolução histórica do pensamento sobre o crime e sobre as penas</i> | <i>p. 21</i> |
| 2. <i>Teorias clássicas do crime e do controlo social</i> | <i>p. 25</i> |
| 2.1. <i>A escola positivista italiana</i> | <i>p. 25</i> |
| 2.2. <i>Teorias da personalidade criminal</i> | <i>p. 28</i> |
| 2.3. <i>A criminologia desenvolvimental</i> | <i>p. 29</i> |
| 2.4. <i>A escola de Chicago</i> | <i>p. 32</i> |
| 2.5. <i>A escola sociológica norte-americana (funcionalista)</i> | <i>p. 35</i> |
| 2.6. <i>Teorias do controlo e da socialização</i> | <i>p. 39</i> |
| 3. <i>A mudança epistemológica a partir da década de 60 do século XX: da criminologia positivista às teorias da reação social</i> | <i>p. 41</i> |
| 4. <i>Teorias do crime e do controlo social a partir da segunda metade do século XX</i> | <i>p. 43</i> |
| 4.1. <i>Perspetivas feministas</i> | <i>p. 44</i> |
| 4.2. <i>Criminologia radical/marxista</i> | <i>p. 47</i> |
| 4.3. <i>Criminologia cultural</i> | <i>p. 50</i> |
| 4.4. <i>Criminologia da violência de Estado</i> | <i>p. 52</i> |
| 5. <i>Considerações finais</i> | <i>p. 55</i> |
| 6. <i>Referências bibliográficas</i> | <i>p. 56</i> |
| 7. <i>Tópicos orientadores de estudo</i> | <i>p. 62</i> |
| 8. <i>Sugestões de leitura</i> | <i>p. 63</i> |

Introdução

Neste capítulo apresentamos as principais abordagens teóricas sobre os fenómenos do crime e do controlo social. Não pretendemos reconstituir a história do pensamento criminológico, mas sim dar a conhecer as primeiras abordagens sistemáticas sobre o crime e aquelas que se destacaram, quer nos séculos XIX e XX, quer mais recentemente, já no século XXI. Começamos por referir a Escola Clássica enquanto precursora das abordagens sistemáticas sobre o crime, passando depois a descrever um conjunto selecionado de teorias, com o cuidado de as enquadrar temporalmente e, sobretudo, epistemologicamente. Nesse sentido, não nos limitamos a referir em que período surge cada teoria, avançando para a explanação dos seus pressupostos epistemológicos e distinguindo as teorias que se enquadram num modelo positivista das que designamos de transição e, finalmente, das perspetivas críticas.

1. A evolução histórica do pensamento sobre o crime e sobre as penas

Embora o nascimento da criminologia seja comumente associado à escola positivista italiana, através dos trabalhos desenvolvidos por Cesare Lombroso no final do século XIX, as suas formulações basilares remontam ao século XVIII com a denominada Escola Clássica. Esta corrente é filosoficamente influenciada pelas ideias iluministas de racionalidade e de livre-arbítrio, mas também de 'contrato social' como forma de travar o individualismo despótico. Para um dos seus principais vultos, o italiano Cesare Beccaria (1764), o crime é uma escolha racional que, na análise calculista de quem o comete, possui reconhecidos benefícios e baixos custos, apesar dos danos que possa representar para o bem-estar da sociedade. A perpetração de crimes reduz-se, desta forma, a um processo de tomada de decisão que assenta numa análise individual de custos e benefícios. O crime não é mais do que uma de entre outras possibilidades de satisfação hedonista de interesses.

Longe de estar motivada para sistematizar as causas e as explicações do crime, a Escola Clássica preocupou-se em desenvolver

mecanismos que permitissem definir o crime e controlá-lo, tais como a lei criminal e outros artefactos do sistema de Justiça. Esta ideia foi central nas teorizações de Beccaria, segundo o qual ao crime deve corresponder uma punição sistemática, objetiva e equitativa, sem recurso à excessiva imposição de sofrimento característica das punições do Antigo Regime¹ (cf. Foucault, 2003). Dessa forma, da avaliação subjetiva dos custos e benefícios associados à perpetração de determinado crime, resultará um aumento dos custos e uma diminuição dos benefícios. Para a Escola Clássica, e para as teorias racionais no seu geral, o que detém um determinado sujeito na perpetração de um crime é o receio de ser punido pelos seus atos. Assim, os princípios básicos de Beccaria para o entendimento do crime e das penas podem ser sumarizados da seguinte forma (cf. Siegel, 2012):

- a. em qualquer sociedade, os sujeitos detêm livre-arbítrio para escolher entre soluções criminais ou legais de forma a satisfazerem as suas necessidades, interesses ou problemas;
- b. as soluções criminais podem surgir como atrativas, pois através de pequenos esforços podem atingir-se grandes recompensas;
- c. os sujeitos irão optar por não cometer crimes quando a expectativa de punição for mais forte do que a de recompensa - efeito de dissuasão;
- d. quanto mais severas, previsíveis e contingentes forem as punições, maior a possibilidade de controlar o comportamento criminal. As penas devem ser proporcionais à gravidade dos delitos cometidos, conceção que é vulgarmente conhecida em teorias racionais contemporâneas como efeito de dissuasão marginal (i.e., se ofensas menores fossem punidas tão severamente como ofensas mais graves, estas últimas seriam mais usualmente perpetradas porque a punição seria equivalente).

¹ Período do século XIII ao século XVIII em que a questão criminal era tratada não apenas por juristas, à luz do direito, mas também por filósofos e teólogos, à luz da moral e da religião. Neste período, perante o crime, que era simultaneamente visto como infração e pecado, eram aplicadas penas severas e exemplares (cf. Foucault, 2003).

Um sistema de controlo e vigilância formal, efetivo e proporcional seria assim a chave para a dissuasão de comportamentos delinquentes e desviantes. Segundo alguns magistrados e filósofos da época de Beccaria (e.g., Colquhoun, 1796), este sistema de controlo, para além de aplicar sanções legalmente previstas para diferentes tipos de crime, deveria vigiar grupos sociais considerados indisciplinados e indigentes (i.e., que expressassem, por exemplo, falta de vontade para trabalhar ou comportamentos considerados desadequados em lugares públicos).

Na lógica da Escola Clássica, falamos assim de grupos sociais não aculturados com as ideias burguesas da época, referentes ao imperativo do trabalho assalariado e à separação clara entre as esferas privada e pública. São precisamente as rotinas e condutas da classe trabalhadora que começam a ser objeto de preocupação da classe burguesa e que se traduzem na criação de dispositivos de poder e de controlo social (e.g., lei criminal, prisões, agências policiais). As conceções da Escola Clássica encontraram assim elevada ressonância na ideologia burguesa que pretendia combater o potencial revolucionário da classe trabalhadora, consequência do crescimento acelerado do capitalismo industrial e do empobrecimento populacional, potenciador do aumento de atos criminais (Muncie, 2008).

Em síntese, o pensamento sobre o desvio, baseado numa lógica legalista, criminal e sancionadora, encontrou nesta escola os postulados elementares que governam, até aos dias de hoje, a lei moderna e os sistemas de Justiça contemporâneos. Ao mesmo tempo, é também o início do panoptismo como dispositivo de controlo social, que Foucault retomaria e criticaria, séculos mais tarde, sob a lógica de biopoder (Foucault, 2003). Neste contexto, as contribuições de Jeremy Bentham (1791) popularizam-se, ao aplicar-se um modelo panótico de vigilância na construção de políticas de controlo público e de encarceramento prisional.

A partir do século XIX, várias foram as escolas da criminologia que criticaram fortemente o pendor racionalista da Escola Clássica (e.g., a escola positivista italiana, a escola marxista e/ou do conflito, a escola sociológica norte-americana), como aprofundaremos em diversas secções deste capítulo. A escola clássica foi assim perdendo o seu lugar de destaque, recuperado apenas durante os anos 60 e 70 do século passado em abordagens

enquadradas sob a designação 'Realismo de Direita', tais como o Modelo Económico-Racional do Crime (cf. Becker, 1968), a Teoria dos Padrões Criminais (Brantingham & Brantingham, 1981) ou a Teoria das Atividades Rotineiras (cf. Clarke & Felson, 1993; Cohen & Felson, 1979). A crise inerente aos programas de reabilitação e às intervenções sociais orientadas para sujeitos que cometem crimes, historicamente associada ao trabalho de Robert Martinson - '*What Works?*' -, conduziu a um reforço da lógica punitiva e racionalista nestas décadas (Siegel, 2012). Em contrapartida, os anos 1960 e 1970 assistiram também ao crescimento de reflexões provindas de secções mais radicais da academia que criticaram fortemente o positivismo, o determinismo e a normatividade legal desta criminologia *mainstream* (Larrauri, 1991).

Mas regressemos à evolução do pensamento sobre o crime e sobre as penas. Nos finais do século XIX e inícios do século XX, centradas quer em variáveis biológicas ou psicológicas (escola positivista italiana, teorias da personalidade criminal), quer em variáveis sociais ou estruturais (escola sociológica norte-americana), as novas teorias da criminologia focaram-se na sistematização e discussão dos fatores antecedentes do crime, ou seja, as condições que determinam a sua ocorrência (Agra, 2000). Estas propostas confiavam no método científico positivista de análise sistemática com vista a prever e controlar o crime. Em termos de evolução do pensamento filosófico sobre o crime e sobre as penas, o que une estas perspetivas é uma visão do indivíduo que comete crimes como estando sujeito a distintas forças causais. Dito de outra forma, o crime é reificado e o sujeito que o comete encontra-se exposto a condições intrínsecas ou extrínsecas que não pode controlar na totalidade, as quais devem ser analisadas por meio de observação e interpretação científica para que possa existir uma identificação clara dos fatores que determinam o crime e dos sujeitos e contextos que o protagonizam.

Não obstante, ressalva-se que as teorias positivistas biológicas, psicológicas e sociológicas não podem ser heurísticamente uniformizadas devido ao seu pendor positivista. Por exemplo, as teorias biológicas e psicológicas condensam perspetivas altamente essencialistas do desvio (i.e., procura de estigmas biológicos ou de características da personalidade que definem o sujeito como 'criminoso') (Manita, 1997). Acresce ainda uma tendência para perspetivar a

reabilitação ou reinserção social como irrelevante e uma crença bem definida de que o 'criminoso' é um sujeito patológico em relação ao qual a sociedade deve proteger-se (i.e., a repressão e o encarceramento tornam-se dados adquiridos) (Adams, 2009). Estas posturas foram radicalmente criticadas pelas teorias sociológicas funcionalistas e de aprendizagem social, que apelavam ao entendimento do crime e da delinquência como uma questão sociocultural e não inata ou essencialista, radicada em fatores contextuais e de socialização dos sujeitos que cometem crimes (Rock, 2007). Tão-pouco podemos menosprezar que um foco interpretativo, construtivista e crítico nunca esteve totalmente extinto nestas teorias criminológicas sociológicas, como no caso mais referido da escola de Chicago, que produziu um campo de conhecimento fértil sobre as vivências do crime por parte de populações socialmente construídas como desviantes (Agra, 2000).

Nas próximas três secções desenvolvemos, com maior detalhe, as principais contribuições das perspetivas anteriormente assinaladas.

2. Teorias clássicas do crime e do controlo social

2.1. A escola positivista italiana

A escola positivista italiana, inaugurada por Cesare Lombroso no final do século XIX², é associada ao nascimento da criminologia científica (embora de forma não consensual) pela aplicação de novos métodos na investigação criminológica. A perspetiva desta escola insere-se na definição clássica de criminologia como o estudo etiológico-explicativo do crime (cf. Cusson, 2002).

Como a sua designação indica, esta escola fundamenta-se nos pressupostos do positivismo, corrente epistemológica defendida por Auguste Comte. Segundo este autor³, os fenómenos são regulados por um conjunto de leis exatas, que podem ser conhecidas

2 A publicação de Cesare Lombroso *L'Uomo delinquente*, em 1876, é considerada um marco fundamental da história da criminologia, associada à sua emergência enquanto área científica.

3 Auguste Comte publicou a obra *Curso de Filosofia Positiva* entre 1830 e 1842.

através de práticas de ciência positiva. Os pressupostos do positivismo de Comte podem resumir-se do seguinte modo: a) a ciência deve assentar em observações empíricas; b) a partir dessas observações, podemos conhecer as leis que regulam os fenômenos; c) as leis que regulam os fenômenos são exatas e invariáveis; d) os cientistas, ao conhecerem as leis que regulam os fenômenos, são capazes de os prever e controlar.

Em criminologia, o positivismo reveste-se de argumentos próprios, que podem ser sintetizados do seguinte modo:

- a. Primazia do ator sobre a infração: as abordagens positivistas em criminologia tendem a centrar-se no indivíduo que comete crimes, e não no crime ou na pena;
- b. A ocorrência do crime está sujeita ao determinismo: estas abordagens centram-se nos fatores que atuam sobre o indivíduo para que ele cometa o crime; ou seja, consideram que o “criminoso” é determinado, no seu comportamento, por um conjunto de leis exatas e causais;
- c. Diferenciação entre delinquentes e indivíduos convencionais: o indivíduo que comete crimes é visto como diferente do indivíduo que não os comete; deve ser objetivo da criminologia descobrir o que os diferencia.

Ora, a escola positivista italiana, não só assenta nestes pressupostos, como pode ser considerada precursora das teorias sobre o crime que neles assentam e que têm vindo a ser desenvolvidas até aos dias de hoje.

Como referimos anteriormente, Cesare Lombroso é um nome incontornável desta escola, sendo frequentemente considerado o autor da criminologia positivista com maior influência no pensamento criminológico posterior. Por esse motivo, torna-se inevitável incluir a sua abordagem num capítulo sobre teorias do crime. Nos seus estudos iniciais sobre a etiologia do crime com base em medidas biológicas e antropológicas (por exemplo, o tamanho e a forma do crânio), Lombroso conclui que o verdadeiro criminoso - que viria a ser designado por Lombroso e seus discípulos como “criminoso nato” - é um ser atávico facilmente identificado por traços físicos e psicológicos. A descrição na obra de Cusson traduz o essencial desta teoria:

O delinquente, afirma Lombroso, não é apenas alguém que infligiu as normas; na realidade, ele pertence a uma subespécie primitiva do *Homo Sapiens*. Existe um “tipo criminal” (Ferri chamou-lhe-á criminoso-nato) que se distingue do homem normal por uma longa série de estigmas físicos e traços psicológicos. O criminoso-nato teria um cérebro relativamente pequeno, maxilares enormes e lábios carnudos, um queixo recuado, arcadas supraciliares salientes, braços muito longos, órbitas excessivamente grandes e cabelo abundante. A fisionomia dos criminosos varia também de acordo com os crimes cometidos. O homicida teria olhos frios, maxilares muito longos, nariz adunco e caninos muito desenvolvidos. O ladrão teria olhos pequenos móveis e inquietos, sobrancelhas espessas, nariz achatado e fronte fugidia. (Cusson, 2002, pp. 60-61)

O trabalho de Lombroso e seus discípulos teve um grande desenvolvimento, tendo sido propostas outras categorias de ‘criminoso’, estudadas mulheres que cometeram crimes ou analisadas múltiplas causas do crime. De entre os discípulos de Lombroso, destacam-se Ferri, que especulou sobre a interação de influências genéticas e ambientais e é por muitos considerado o precursor das teorias sociobiológicas sobre o crime, e Garofalo, que partiu da linha do atavismo para focar aspetos morais e psicológicos e que é associado à exportação do conceito de perigosidade da psiquiatria para a criminologia.

Apesar da excentricidade das teorias desenvolvidas no âmbito da escola positivista italiana, e das duras críticas que lhes foram tecidas, há poucas dúvidas de que esta escola abriu caminho para o desenvolvimento de uma área de investigação com muito impacto na criminologia. Atualmente, numa fase da disciplina em que muitas teorias têm um enquadramento epistemológico distinto (abordagens críticas - cf. Secção 4 deste capítulo), há também toda uma linha teórica sobre o crime, com impacto assinalável, que tem as suas origens nas primeiras abordagens positivistas. A título de exemplo, podemos referir as teorias centradas no conceito de psicopatia (e.g., Hare & Neuman, 2008) ou a diversidade de abordagens biológicas e neuropsicológicas (cf. Ostrosky & Ardila, 2017) que têm surgido e desenvolvido nas últimas décadas.

2.2. Teorias da personalidade criminal

As teorias da personalidade criminal estão no centro das perspectivas psicológicas sobre o crime⁴. Estas teorias assentam no argumento de que um conjunto de traços psicológicos está presente em alguns indivíduos e é responsável pelo seu comportamento criminal.

Uma figura central nestas abordagens foi Hans Eysenck, que criou uma teoria geral da personalidade e se dedicou também, com Gudjonsson, ao desenvolvimento de uma teoria específica sobre personalidade e crime (cf. Eysenck, 1977; Eysenck & Gudjonsson, 1989). Eysenck preocupou-se em identificar traços presentes em indivíduos que cometem crimes e desenvolver ferramentas para os avaliar e classificar.

Destaca-se nesta teoria o papel central atribuído à predisposição genética para respondermos de uma determinada forma aos estímulos ambientais. De facto, Eysenck defendeu que a personalidade - incluindo os traços constitutivos da 'personalidade criminal' - é produto de herança genética, embora a sua proposta se afaste do determinismo biológico, antes articulando fatores biológicos e sócio-ambientais.

Para Eysenck, a personalidade é compreendida a partir de três eixos: a) introversão-extroversão (do temperamento sensível e inibido ao temperamento expressivo, de externalização); b) neuroticismo (relacionado com a estabilidade emocional); c) psicoticismo (adicionado posteriormente, este eixo diz respeito à maior ou menor tendência para psicotizar). De acordo com esta teoria, os três eixos podem ser representados num gráfico, e a maioria das pessoas situa-se no centro do gráfico. O comportamento criminal será justificado quando os indivíduos, avaliados os seus traços de personalidade, se situam nos extremos do gráfico. Isto

4 Neste capítulo, optámos por não organizar as teorias sobre o crime em função da natureza (biológica, psicológica, social) dos fatores em que assentam, por entendermos que essa organização oferece mais obstáculos a uma visão histórica e cronológica das teorias do crime e do controlo social. No entanto, parece-nos relevante referir que, se o fizéssemos, a secção relativa às abordagens psicológicas incluiria, para além das teorias da personalidade criminal, as abordagens psicanalíticas sobre o crime, as teorias da aprendizagem social e as abordagens cognitivistas.

significa que, para Eysenck, as personalidades ditas 'normais' são emocionalmente estáveis e não demasiado intro ou extrovertidas, enquanto os indivíduos com maior índice de neuroticismo, altamente extrovertidos e com *scores* elevados de psicoticismo; ou seja, mais impulsivos e emocionalmente instáveis, têm maior predisposição para o comportamento criminal. Este conjunto de traços constitui, assim, o que Eysenck entende ser uma 'personalidade criminal'. Este autor explica ainda que este tipo de personalidade requer mais estimulação, o que é alcançável através do crime, violência ou usos de drogas.

A evidência empírica desta teoria, contudo, não é muito consistente. Há algum suporte acerca da associação entre comportamento criminal e psicoticismo e neuroticismo, mas há pouca evidência da relação entre crime e extroversão. Apesar da falta de evidência sólida, e das críticas que lhe foram dirigidas, o impacto desta teoria é grande no desenvolvimento de ferramentas de avaliação da personalidade (e.g., MMPI - Minnesota Multiphasic Personality Inventory; EPI - Eysenck Personality Inventory). O desenvolvimento e aplicação destas ferramentas está associado ao argumento de que é possível medir traços de personalidade e usar essa avaliação para prever e controlar o comportamento desviante futuro.

Embora Hans Eysenck seja o autor mais reconhecido pela sua teoria da personalidade criminal, outros autores exploram também este conceito, nas suas propostas teóricas explicativas do comportamento criminal (cf. Yochelson & Samenow, 1976).

2.3. A criminologia desenvolvimental

Para conhecer as abordagens pioneiras da criminologia desenvolvimental devemos situar-nos em Harvard, nos anos 30 do século passado. Por esta altura, os seus grandes impulsionadores - Sheldon e Elenor Glueck - desenvolveram uma alargada investigação comparativa entre indivíduos com história de comportamentos criminais e indivíduos sem história de comportamentos criminais com vista a determinar e sistematizar que fatores predizem o comportamento delinvente persistente ao longo da vida (Siegel, 2012). Recorrendo a um dispositivo metodológico baseado em entrevistas e registos criminais, analisaram vários dados empíricos que permitiram avançar com um princípio basilar da criminologia

desenvolvimental - 'precocidade-estabilidade criminal' -, mais tarde corroborado e complementado por autores contemporâneos de referência nesta escola (cf. Farrington, 2003; Moffitt, 1993, 2006; Huizinga, Weiher, Menard, Espiritu & Esbensen, 1998):

- a. Quanto mais precocemente se inicia a trajetória criminal ou antissocial, maior a probabilidade de esta trajetória se estender até à vida adulta. Manifestações precoces de delinquência estão associadas à sua continuidade ao longo da vida, crescendo tendencialmente em frequência, gravidade e duração;
- b. A atividade delinvente, de cariz não persistente, parece estar concentrada na adolescência, entre os 12 e os 17 anos, com diminuição acentuada na entrada para a vida adulta. Manifestações mais tardias são frequentemente mais comuns, contudo menos graves e duradouras, circunscritas à adolescência.

Para Terrie Moffitt (1993, 2006), estamos assim perante dois tipos de trajetórias criminais. Por um lado, uma delinquência não normativa representada em manifestações antissociais precoces que se prolonga até à vida adulta. Por outro, uma delinquência normativa, que surge normalmente em fases iniciais da adolescência, que remite com a entrada na vida adulta. Esta delinquência é entendida como um fenómeno temporário, adaptativo e quase universal.

Uma das preocupações centrais da criminologia desenvolvimental prende-se com a análise de fatores de risco e de proteção de modo a compreender e explicar as variações do comportamento delinvente ao longo do tempo. A sistematização e o conhecimento aprofundado desta evolução (e.g., idade de início de comportamentos delinquentes, duração, frequência, idade da vivência de fatores de risco e de proteção) permitem, na ótica desta perspetiva, não só predizer a evolução dos delitos (e.g., severidade e persistência de delitos futuros, escalada, desistência, recidiva) (Cullen, Benson & Makarios, 2012), mas também prevenir comportamentos ofensivos, promovendo-se assim a desistência de carreiras criminais o mais precoce e eficazmente possível (Hawkins *et al.*, 2000; Holmes, Slaughter & Kashani, 2001). A desistência ocorre então quando a remissão dos comportamentos delinquentes se fortalece até à sua completa extinção.

Por outro lado, para a criminologia desenvolvimental, o comportamento criminal não pode ser explicado apenas por constelações isoladas de fatores (i.e., somente fatores individuais, sociais ou familiares, entre outros). Por oposição, a criminologia deve orientar-se para um entendimento integrador e inclusivo de diferentes fatores de risco e proteção (Huizinga *et al.*, 1998; Shader, 2003). Por definição, os fatores de risco são entendidos como todas as características ou variáveis que aumentam a propensão de um sujeito para cometer um crime, sendo assim perspectivados numa lógica dicotômica (i.e., presente *vs.* ausente da vida de um determinado sujeito) (Farrington, Loeber & Ttofi, 2012). Por sua vez, os fatores de proteção podem ser entendidos como amortecedores da relação entre fatores de risco e delinquência, quer pelo seu efeito dissuasor do comportamento delinquente, quer pelo seu potencial atenuador do impacto dos fatores de risco (Shader, 2003). Como exemplos de fatores de risco a nível individual, encontramos o uso de drogas (Simões *et al.*, 2008) ou a baixa tolerância à frustração (Van der Laan, Veenstra, Bogaerts, Verhulst & Ormel, 2010); a nível relacional, a interação com grupos de pares desviantes (Fergusson, Vitaro, Wanner & Brendgen, 2007); em termos familiares, a história criminal e antissocial dos pais e outros familiares (Farrington, 2003); a nível escolar, o baixo desempenho escolar (Van der Laan *et al.*, 2010); e, por fim, a nível socioeconómico, a inserção em contextos ou vizinhanças socioeconomicamente desfavorecidos (Beyers, Loeber, Wikström & Stouthamer-Loeber, 2001). Como fatores protetores, a presença de competências sociocognitivas (Simões *et al.*, 2008), uma adequada monitorização parental (Farrington *et al.*, 2012) e um bom desempenho escolar (Lee, Onifade, Teasley & Noel, 2012) são alguns entre muitos exemplos.

As teorias da criminologia desenvolvimental subdividem-se em teorias do curso de vida, de trajetórias-tipo e de traço-latente (para maior detalhe cf. Siegel, 2012). Contudo, todas elas partilham uma análise evolutiva do crime ao longo da vida, perspectivando-o não como um elemento estável, mas sim como flutuante e sensível ao momento de vida em que surge. Este entendimento integrador e multifatorial deve assim obedecer a uma análise temporal; ou seja, deve centrar-se na idade em que estes fatores exercem o seu impacto na vida de um determinado sujeito (e.g., progressão ao longo da infância, adolescência, vida adulta) (Vold *et al.*, 1998). Este

é, indiscutivelmente, o ponto de análise distintivo desta escola de pensamento criminológico.

Nos últimos anos, para além de se focar na predição da reincidência criminal e da delinquência persistente (cf. Stouthamer-Loeber, Loeber, Wei, Farrington & Wikström, 2002; Stouthamer-Loeber, Loeber, Stallings & Lacourse, 2008), assim como nos fatores de proteção e seu potencial impacto mediador/amortecedor (Farrington *et al.*, 2012; Fergusson *et al.*, 2007), a criminologia desenvolvimental tem procurado integrar na sua análise outras dimensões, como por exemplo, as questões de género (cf. Andersson, Levander, Svensson & Levander, 2012; Landsheer & Dijkum, 2005).

2.4. A escola de Chicago

Esta escola diz respeito ao trabalho desenvolvido por um grupo de sociólogos da Universidade de Chicago⁵ durante a primeira metade do século XX, tendo como característica central o olhar abrangente sobre as relações sociais, enquadradas na cidade enquanto ‘laboratório social’.

Compreender a escola de Chicago exige contextualizá-la social e historicamente. Nas primeiras décadas do século XX, Chicago caracterizava-se por um grande crescimento e mudança, em termos demográficos, económicos e sociais. Esta era a tendência de várias cidades norte-americanas, que rapidamente perderam a sua ruralidade e se transformaram em grandes metrópoles industrializadas. Nos anos 1930, a cidade de Chicago tinha ultrapassado os três milhões de habitantes. Esta expansão resultou numa panóplia de grupos étnicos distintos, incluindo afro-americanos vindos da região mais pobre do Sul e imigrantes europeus (Hayward & Morrison, 2013).

Os princípios da escola de Chicago surgiram como crítica à sociologia americana de então e apologia da necessidade de mudar de paradigma nesta ciência. Por um lado, os autores da escola de Chicago adotaram muitas preocupações já presentes na sociologia americana, com destaque para a urbe e a desorganização urbana, o crime, as relações raciais e a família; por outro lado, defenderam

5 A Universidade de Chicago foi fundada em 1892 e incluiu desde a sua fundação um departamento de Sociologia.

uma recolha e análise de dados mais formal e sistemática, para a construção de uma 'verdadeira ciência' sociológica.

Destacaram-se como principais figuras desta escola, numa primeira etapa: Albion Small, William Thomas, Robert E. Park, Ernest W. Burgess, Clifford Shaw, Henry McKay, Paul Cressey, Roderick McKenzie, Walter Reckless, Louis Wirth⁶. Após a fundação e primeiros desenvolvimentos da escola de Chicago, a partir da década de 1950, outros autores deram importantes contributos. Identificados como a segunda geração de sociólogos desta escola, surgem nomes relevantes como Howard Becker, Erving Goffman, Anselm Strauss e William Whyte⁷.

De entre as principais características da escola de Chicago destacam-se duas:

- a. Primazia das metodologias qualitativas, sobretudo da observação participante e das entrevistas, para estudar os fenómenos urbanos e sociais. A proximidade etnográfica com os dados trouxe grande riqueza e profundidade ao trabalho de Chicago. Apesar de alguns autores terem

6 Algumas das principais obras destes autores: Cressey, P. (1932), *The Taxi-Dance Hall: a Sociological Study in Commercialized Recreation and City Life*. Chicago: The University of Chicago Press; McKenzie, R. D. (1923), *The Neighborhood: a Study of Local Life in the City of Columbus, Ohio*. Chicago: University of Chicago Press; Park, R. E., Burgess, E. W., & McKenzie, R. D. (1925), *The City*. Chicago: The University of Chicago Press; Reckless, W. C. (1933), *Vice in Chicago*. Chicago: University of Chicago Press; Shaw, C., & McKay, H. (1942), *Juvenile Delinquency and urban areas*. Chicago: Chicago University Press; Small, A. W. (1910), *The Meaning of Social Science*. Chicago: The University of Chicago Press; Small, A. W. (1924), *Origins of Sociology*. Chicago: The University of Chicago Press; Thomas, W. I., & Znaniecki, F. (1918), *The Polish Peasant in Europe and America: Monograph of an Immigrant Group*. Boston: Richard G. Badger; Wirth, L. (1928), *The Ghetto*. Chicago: University of Chicago Press.

7 Algumas das principais obras destes autores: Becker, H. S. (1973), *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: Free Press; Goffman, E. (1959), *The Presentation of Self in Everyday Life*. Garden City, NY: Anchor Books; Goffman, E. (1961), *Asylums: Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmates*. Garden City, NY: Anchor Books; Strauss, A. L. (1961), *Images of the American City*. New York: Free Press; Whyte, W. F. (1993), *Street Corner Society: The Social Structure of an Italian Slum*. [fourth edition - original 1943] Chicago: University of Chicago Press.

desenvolvido estudos quantitativos (por exemplo, Shaw e McKay), a maioria dos trabalhos da escola de Chicago assentaram efetivamente em metodologias qualitativas. E se estas metodologias são, por um lado, consideradas um dos grandes contributos desta escola, por outro, são também a razão para algumas das críticas que lhe foram dirigidas.

- b. A cidade como principal contexto para o estudo das interações sociais, destacando-se nas questões que iam sendo colocadas pelos autores. Uma das principais questões era saber como, numa cidade tão jovem e em expansão, estavam tão presentes a delinquência, o desemprego ou a escassez de bens.

As abordagens da escola de Chicago partiram de uma grelha ecológica para compreender os contextos sociais. Assim, com base em modelos ecológicos e metáforas biológicas, considerou-se que a organização espacial é potenciadora de adaptação ao contexto e de otimização da utilização de recursos. Park (e.g., 1925) foi um dos autores a estabelecer um paralelismo entre as comunidades da cidade e qualquer organismo biológico, entendendo que a sua organização e expansão não resulta do acaso. Segundo Park, a cidade é um 'super-organismo', composto por comunidades com distintas etnias, classes e interesses, mas que não deixam de agir em função de um coletivo único. Cada comunidade desempenha um papel na cidade como um todo, e entre diferentes comunidades estabelecem-se relações particulares. No âmbito destas relações, Park identificou processos de "invasão-domínio-sucessão", presentes também na 'cidade moderna' (Hayward & Morrison, 2013).

Burgess desenvolveu estes argumentos na sua teoria das zonas concêntricas, defendendo que as cidades se expandem radialmente a partir de um núcleo central. Este autor identificou em Chicago cinco zonas concêntricas distintas, transponíveis para outras cidades: 1) no centro, o "núcleo de atividade económica", com pouca população e propriedades valiosas; 2) a "zona de transição", caracterizada por pobreza, imigração e más condições de habitação (relevante do ponto de vista criminal); 3) a "zona de habitação das classes operárias"; 4) a "zona de habitação da classe média"; 5) os "arredores abastados". Os movimentos operados entre zonas foram

analisados. Segundo Burgess, os imigrantes, depois de se instalarem, procuram deslocar-se da zona 2 para a zona 3, ao mesmo tempo que a zona 2 tende a ser invadida pela zona 1, por exemplo quando negócios procuram expandir-se. Valida-se assim a zona de transição como um local instável, sem equilíbrio, caracterizando-se pelo que os autores da escola de Chicago designaram de “desorganização social” e, por isso, propícia à ocorrência do crime. Este conceito foi amplamente estudado por outros autores, para além da escola de Chicago, pelo que voltaremos a abordá-lo noutras secções deste capítulo.

O contributo de Shaw e McKay foi também muito relevante, enquanto alternativa às teorias criminológicas muito centradas em fatores individuais. Estes autores utilizaram indicadores estatísticos para mapear a delinquência juvenil e concluíram que esta se localiza sobretudo nas zonas da cidade com maior índice de desorganização social. Estas conclusões apontaram no sentido da transmissão cultural da delinquência, destacando o papel das comunidades nessa transmissão.

Como qualquer abordagem teórica, os contributos da escola de Chicago foram criticados. Por um lado, como referimos anteriormente, a nível metodológico, pela excessiva utilização dos métodos qualitativos (apesar de esse ser considerado por muitos o grande legado da escola de Chicago). Por outro lado, a nível de argumentação teórica, pelo facto de as teorias da desorganização social não explorarem a consensualidade de valores e darem demasiado valor ao impacto do ambiente e das variáveis ecológicas na explicação do comportamento delinvente (Hayward & Morrison, 2013).

2.5. A escola sociológica norte-americana (funcionalista)

A escola sociológica norte-americana parte, em larga escala, da teoria funcionalista de Émile Durkheim (1847) que, interessado no que denominou de suicídio anómico, teorizou como a lógica capitalista, individualista e de propriedade privada gera alterações económicas que, por sua vez, conduzem a diferentes tipos de barreiras para a integração social. A quebra de vínculos sociais, com conseqüente diminuição da integração e inclusão numa determinada sociedade, conduz ao isolamento e ao suicídio em massa, mas também à perpetração de crimes. De uma forma geral, a escola sociológica funcionalista norte-americana admite que o crime

constitui um sintoma de uma estrutura social desigual e limitadora do acesso a oportunidades legítimas, ao mesmo tempo que tem a função de disseminar massivamente valores culturais de sucesso materialista.

Este foi o posicionamento de uma figura central desta escola, Robert K. Merton (1938), com a sua teoria do constrangimento ou da tensão - *Strain Theory*. O autor preconizou que a anomia conduz frequentemente ao crime devido ao hiato existente entre as pressões culturais para o sucesso e os meios institucionais e sociais ao dispor dos sujeitos que compõem uma determinada sociedade. Segundo Merton, os sujeitos que cometem crimes não têm objetivos, valores, traços ou aspirações distintas dos que os não cometem; antes estão sujeitos a estruturas sociais distintas sendo privados frequentemente dos meios legítimos para os alcançar (Hayward & Morrison, 2005; Merton, 1938). Estas tensões conduzem a várias respostas dependendo do tipo de integração entre oportunidades e meios, sendo a conformidade a forma mais comum de resposta, quando pressões culturais são aceites e quando meios institucionais estão ao dispor do indivíduo. O crime, visto como uma inovação para Merton, é uma das saídas disponíveis para as classes desfavorecidas para resolverem a tensão entre as pressões culturais e os meios sociais. O ritualismo, a rejeição e a rebelião apresentam-se como outras saídas possíveis (cf. Merton, 1938).

Salienta-se que Merton previa alterações nas respostas dos indivíduos à medida que novas trajetórias sociais fossem promovidas. Estabeleceu-se assim o início do debate científico em torno da possibilidade de reabilitação e reinserção social. Por outro lado, apesar de rotulado como determinista e positivista (i.e., preocupado em elencar e compreender os fatores precipitantes da conduta criminal), Merton lança um elemento interpretativo nas abordagens funcionalistas: a anomia é sobretudo um fenómeno cultural, que resulta da valorização materialista presente na cultura ocidental norte-americana e que define o sucesso e o estatuto em termos monetários e de poder aquisitivo (Reiner, 2007).

Vários autores complementaram as contribuições de Merton, centrando-se nos fenómenos de desviância e de delinquência juvenil que escalaram nas grandes urbes dos Estados Unidos de América durante o século XX. Destacam-se Albert Cohen (1955) e Richard Cloward e Lloyd Ohlin (1960). Estas abordagens ficaram

conhecidas como teorias das subculturas e, à semelhança do que Merton defendeu, partem da premissa de que a desvantagem social e económica pode conduzir a “soluções delinquentes”, partilhadas e transmitidas através de grupos de sujeitos que a experienciam (Rock, 2007). As teorias das subculturas centram-se principalmente na rejeição de oportunidades legítimas como o maior fator precipitante da criminalidade juvenil (Muncie, 2008).

Para Albert Cohen, mais do que a incapacidade para ceder às pressões culturais materialistas, a anomia é consequência da impossibilidade de acesso a um estatuto social dominante. Por outras palavras, no seu livro *Delinquent Boys* (Cohen, 1955), o estatuto social é o ponto de análise mais importante para entender a emergência de subculturas juvenis. O estatuto social abrange modelos de comportamento, desempenho escolar, padrões de interação típicos e outras aptidões que são reforçadas pela sociedade através das instituições escolar e familiar. Para o autor, a delinquência juvenil deve ser explicada por um processo de ‘frustração de estatuto’. Nesta lógica, a delinquência não é apenas uma tentativa de igualar os bens materiais que se repartem de forma desigual por diferentes grupos sociais, mas também uma estratégia de *coping* para lidar com a frustração ao nível do estatuto social (Muncie, 2008).

As formas de agir, de vestir, de comunicar e de pensar próprias de determinados grupos juvenis são, para Cohen, consequência da inversão dos valores dominantes que representam uma rebelião (e não uma inovação, como em Merton). Esta inversão dos valores dominantes é consequência de um processo denominado ‘reação formativa’ (Siegel & Welsh, 2009). Este é um processo eminentemente psicológico que ocorre quando o indivíduo diz ou realiza algo que é o oposto do que quer e do que é socialmente expectável, ao mesmo tempo que se encontra disposto a violar a lei e a quebrar convenções formais e informais com vista a atingir essa inversão (*ibidem*). Ao contrário da visão individualista de Merton na escolha de meios legítimos e ilegítimos, Cohen admite que, para que a inversão seja bem-sucedida e haja reforço social, atos delinquentes devem acontecer de forma coletiva (Vold, Bernard & Snipes, 1998).

Por sua vez, Richard Cloward e Lloyd Ohlin (1960) desenvolveram uma teoria integradora, tanto ampliando as ideias de Merton e de Cohen, como combinando ainda a teoria da desorganização social, de Shaw e McKay, e da aprendizagem social, de Edwin Sutherland.

Estes autores formularam assim a teoria das oportunidades diferenciais entre subculturas. Os autores negam que exista uma relação linear entre a procura de sucesso/estatuto e a perpetração de crimes. Jovens provenientes de classes desfavorecidas não aspiram a um estatuto de acordo com as regras das classes médias ou altas, mas sim a um estatuto positivo na sua própria classe, ou seja, válido nos seus contextos de vida mais imediatos. Para que os meios ilegítimos subsistam, torna-se necessário que um ambiente favorecedor à transmissão de normas sociais desviantes e à adesão a comportamentos criminais se estabeleça (i.e., necessidade de aprendizagem social). O reforço de meios ilegítimos acontece predominantemente, segundo os autores, em áreas desorganizadas em que faltam oportunidades para atingir o sucesso por meios convencionais (Siegel & Welsh, 2009).

Contudo, a teoria das oportunidades diferenciais estabeleceu ainda que até as atividades ilegais obedecem a uma estrutura de oportunidades (Siegel, 2012). Existem comunidades onde não subsistem nem oportunidades legítimas nem ilegítimas, o que leva os indivíduos a um conflito aberto de subculturas (Muncie, 2008). Neste caso, estes jovens irão formar ou aderir a grupos ou subculturas mais violentas como forma de demonstrar a raiva e desintegração que sofreram. Irão assim formar o seu contexto social de legitimidade do crime, as suas próprias oportunidades e meios criminais através, por exemplo, de gangues ou outro tipo de grupos juvenis violentos (Vold, Bernard & Snipes, 1998).

Durante o século XX, as teorias da tensão ganharam uma discussão macrossociológica, ao relacionarem questões macroestruturais e condições de organização social e da vida laboral com a perpetração de crimes (Vold, Bernard & Snipes, 1998). Um exemplo é a Teoria da Anomia Institucional, presente nos trabalhos de Steven Messner e Richard Rosenfeld (1997; 2010). A Teoria da Anomia Institucional, desenvolvida por estes autores, propõe unir explicações, baseadas no conceito de anomia, para fazer sentido dos crimes perpetrados por sujeitos pertencentes tanto a classes desfavorecidas como socialmente favorecidas. Para este fim, apoia-se no etos cultural do 'sonho americano'. Segundo esta teoria, a instituição económica de mercado livre domina as restantes instituições (e.g., educacional, familiar), o que gera pressões anómicas (Messner & Rosenfeld, 2010; Schoepfer & Piquero, 2006). Em

qualquer sociedade, de qualquer tipo de complexidade, a integração das instituições sociais é inerentemente problemática, uma vez que cada uma delas acarreta papéis sociais concorrentes e, por vezes, conflituosos (Messner e Rosenfeld, 1997). A resolução deste conflito reclama, no decurso das interações sociais, o desenvolvimento de uma trajetória individual e relacional, em que a probabilidade de cometer um crime é tanto maior quanto a dominação da lógica económica sobre outras lógicas e esferas institucionais, como a família. Quando a anomia se instala ou quando as oportunidades (legítimas ou ilegítimas) escalam, ao mesmo tempo que ideias como o 'sonho americano' se propagam, os sujeitos veem-se compelidos a alcançar objetivos económicos a qualquer custo (Messner & Rosenfeld, 2010). Entre os grupos economicamente mais favorecidos, o contexto de emprego pode proporcionar os meios necessários para o ato delituoso, como no denominado crime de colarinho branco (Sutherland, 1940; Schoepfer e Piquero, 2006).

2.6. Teorias do controlo e da socialização

Segundo as teorias da socialização, a aprendizagem social e os vínculos sociais são aspetos fundamentais para compreender a transgressão e a adesão ao crime (Agra, 2000). Desta forma, são os contextos de socialização mais imediatos de um/a determinado/a jovem que inibem ou reforçam o surgimento da transgressão. Quando a desagregação de vínculos sociais, familiares e/ou comunitários ocorre durante a socialização de um jovem, a adesão a estilos de vida criminais, que passam a ser vistos como modos de vida alternativos, torna-se mais gratificante do ponto de vista da integração e do estatuto social (Muncie, 2008).

Estas teorias podem ser divididas em: a) teorias de aprendizagem social, que têm como marco teórico o trabalho de Edwin Sutherland e a teoria da associação diferencial; e b) teorias do controlo social, com a ideia central de vínculo social na teorização de Travis Hirschi (Siegel & Welsh, 2009). Em primeiro lugar, a teoria da associação diferencial (Sutherland, 1992) parte do pressuposto de que todo o comportamento criminal é resultado de um processo de aprendizagem e socialização, em que as normas socialmente reforçadas, para um/a determinado/a jovem, conduzem à adesão de comportamentos criminais. As teorias da associação diferencial são suportadas nas ideias de relações intergeracionais do crime, da

influência dos pares e da importância das relações românticas na adoção de comportamentos delinquentes. De forma relativamente consensual, é possível assumir que a teoria da associação diferencial, como teoria explicativa dos antecedentes do comportamento delinquente e/ou criminal, se tem mostrado empiricamente válida. A investigação tem provado que possuir um grupo de pares ou familiares delinquentes, que promovem atitudes desviantes e que perpetraram atos desviantes e criminais, estimula respostas favoráveis à adoção destes comportamentos (para mais detalhes, cf. Siegel & Welsh, 2009).

Por sua vez, as teorias centradas na ideia de controlo acreditam numa manifestação espontânea da tendência humana para transgredir. Porque a maior parte das pessoas não transgridem? De acordo com Travis Hirschi (2002), as pessoas não transgridem porque reconhecem e aceitam as normas legais e morais convencionais. É dever das instâncias de controlo formal e informal, desde a escola até à família, socializar o jovem para não cometer crimes, pois todos possuímos uma tendência inata para a transgressão. A criação de vínculos relacionais fortes é central: a aceitação das normas depende da qualidade da vinculação com os agentes primários de socialização, principalmente os pais. Outros fatores são também abordados na teorização de Travis Hirschi, nomeadamente o compromisso (i.e., investimento na conformidade ou em comportamentos convencionais como o desporto), o envolvimento (i.e., autoavaliação da propensão para participar em atividades convencionais) e as crenças (i.e., aceitação da validade de normas morais de uma determinada sociedade) (Hayward & Morrison, 2013).

Várias podem ser as críticas apontadas às teorias do controlo social: a argumentação tautológica (e.g., a propensão para cometer crimes e o baixo autocontrolo parecem ser idênticos); os problemas de testagem empírica devido às dificuldades de operacionalização do autocontrolo e de distinção entre medidas de propensão para cometer crimes (em oposição à perpetração efetiva de crimes) (Hayward & Morrison, 2013); e, ainda, as dúvidas empíricas lançadas, nos últimos anos, em relação às atividades tipicamente perspectivadas como convencionais (e.g., prática de desporto), que parecem potenciar comportamentos desviantes devido à menor supervisão parental, ao sentimento de competição e violência veiculado em alguns contextos desportivos (cf. Endresen & Olweus, 2005;

Siegel & Welsh, 2009; Sokol-Katz, Kelley, Basinger-Fleischman & Braddock, 2006).

Em acréscimo, tanto a teoria da associação diferencial como a teoria do vínculo social, tal como a maioria das teorias positivistas desenvolvidas até aqui, raramente interrogam as condições sociais de poder em que os sujeitos e os fenómenos em análise são formados. O indivíduo - como cerne da análise - é entendido como um átomo à deriva de forças e/ou movido por um conjunto de condicionamentos, que, ainda que sejam interrogados, é sempre em relação ao impacto exercido nesses mesmo indivíduos ou grupos previamente definidos. A sua constituição histórica e sociocultural, assim como da delinquência e do crime, nunca é suficientemente problematizada. Contudo, há quase 60 anos, um foco distinto começou gradualmente a erigir-se. A influência de diferentes movimentos sociais e radicais (e.g., marxismo, feminismo, ecologista) ramificou-se e chegou à academia. Seguidamente, fazemos alguns aportes à incursão complexa destas abordagens na criminologia.

3. A mudança epistemológica a partir da década de 60 do século XX: da criminologia positivista às teorias da reação social

Inspirada em olhares paradigmáticos de teorias críticas e do construtivismo, durante os anos 60 do século passado, a criminologia sofre uma viragem epistemológica que veio dar origem à denominada criminologia crítica ou, como veremos, a distintas criminologias críticas (ver Secção 4 deste capítulo), altamente contestadoras do determinismo da criminologia positivista (Machado, 2000). Uma das abordagens mais proeminentes para o seu elevado reconhecimento académico foi a teoria da rotulagem - *Labelling Approach* (cf. Becker, 1968) - que transformou drasticamente as perspetivas dominantes, até então, sobre o crime e as penas. Ao resgatar as ideias da escola de Chicago e de outras abordagens interacionistas dos anos 1930, a teoria da rotulagem advoga uma 'des-reificação' do desvio e uma crítica acérrima à sua normatividade legal, que nunca haviam sido priorizadas nem tomadas como os principais vetores de discussão, como foram no seio da criminologia crítica.

Indubitavelmente, este é o ponto de viragem presente nas conceções pioneiras de Howard Becker (1963), Aaron Cicourel (1968) e Edwin Lemert (1972). Não é o desvio que deve ser questionado, mas as normas que o definem. A reação social, sobretudo por parte das instituições de controlo social, é que sustenta a definição do crime através da criação de normas que passam agora a ser o seu foco de atenção primordial. Metodologias qualitativas, como a etnometodologia, vulgarizam-se na criminologia ao privilegiarem uma vertente fenomenológica do conhecimento sobre o desvio, ou seja, uma atenção redobrada ao agente do crime, às suas perceções subjetivas e ao seu contexto social de inserção (Larrauri, 1991). David Matza foi também uma figura crucial para a valorização das metodologias qualitativas em criminologia. Para além dos seus aportes fenomenológicos, as críticas que teceu às teorias norte-americanas que prevaleciam na década de 1950 foram, segundo Elena Larrauri (1991), muito importantes para a emergência da criminologia crítica.

As principais inovações da criminologia crítica durante os finais do século XX e início do século XXI incluem uma heterogeneidade de perspetivas, reivindicações e propostas provenientes de diversas articulações com outras visões críticas e ativistas como, por exemplo, o marxismo, presente nas teorias do conflito e no realismo de esquerda (cf. Chambliss, 2003; Lea & Young, 2003; Quinney, 1970, 1974; Taylor, Walton & Young, 1973), o movimento antipsiquiatria (cf. Bracken & Thomas, 2010), o movimento feminista (cf. Matos & Machado, 2012), os estudos socioculturais (cf. Ferrell, 1999, 2013), os estudos para a paz e *peacemaking* (cf. Pepinsky, 2013), a criminologia da violência de Estado (cf. Barak, 1990, 2010; Kauzlarich, Matthews & Miller, 2003; Matthews & Kauzlarich, 2007) ou ainda movimentos ambientalistas através da chamada criminologia verde (cf. Ruggiero & South, 2013). Separados por diferentes contextos históricos de emergência, propostas de intervenção e alguns sectarismos, todas estas abordagens compartilham a crítica dos sistemas de Justiça e de noções convencionais de 'crime'. Todas elas enfatizam ainda o papel do controlo social na criação do crime, na reprodução de dinâmicas de poder e de exclusão entre diferentes grupos sociais (i.e., os que criam as normas e os que lhes estão subordinados), assim como a necessidade de desenvolver novos olhares e propostas face a quem é rotulado como 'criminoso' (Yar, 2011).

4. Teorias do crime e do controlo social a partir da segunda metade do século XX

Como resultado do ponto de viragem epistemológico desenvolvido no ponto anterior, confluíram a partir dos anos 60 e 70 do século passado diversas perspetivas críticas na criminologia. Estas perspetivas foram crescendo a partir de uma amálgama de posturas críticas desde o “marxismo da criminologia radical, até às análises pós-estruturalistas do crime e da Justiça, até à etnografia e modos analíticos de reflexão informados pelo pensamento feminista e pós-moderno” (Michalowsky, 1996, p. 9). Numa introdução recente a uma temática especial da revista *Critical Criminology*, David Kauzlarich (2013, p. 255) sistematizou as principais áreas de interesse desta subdisciplina inclusiva:

Sistemas de estratificação baseados na classe, raça, etnia, género, idade, geografia [...] e identidades sexuais [...] são áreas centrais de uma análise criminológica crítica, assim como [...] [os] crimes dos Estados e organizações corporativas poderosas [...] as forças materiais e ideológicas que têm impacto no desenvolvimento e exercício da Justiça criminal, da lei e do controlo social. A estas preocupações, adicionamos ainda a importância da praxis na criminologia crítica, quer seja na forma de protestos de rua, pedagogia contra-hegemónica, atividade dos média em formular reivindicações, quer na colaboração com não académicos numa diversidade de espaços sociais orientados para a justiça social.

Podemos eleger os seguintes princípios como norteadores da criminologia crítica, em comparação com as teorias anteriormente debatidas (adaptado de Larrauri, 1991; Michalowsky, 1996; Muncie, 1999; Yar, 2011):

- a. Não se pretende predizer o comportamento criminal - encontrando as causas individuais ou sociais do crime -, mas sim localizá-lo e entendê-lo num determinado contexto social, político-económico e cultural;
- b. Ao contrário das perspetivas positivistas, alicerçadas na ideia de que os sujeitos ‘sucumbem’ aos efeitos das

variáveis que originam o crime, as perspetivas críticas privilegiam a agência, o posicionamento e a reflexão crítica do sujeito sobre as suas próprias condições de vida e sobre o cometimento do delito;

- c. A reação social ao crime, mais do que o crime em si, deve ser o principal objeto de análise. A criminologia crítica questiona a fabricação dos discursos que rodeiam a definição dos crimes e dos dispositivos de controlo, que são impostos e manipulados a determinados grupos sociais;
- d. Rejeição da diferença, quer quantitativa quer qualitativa, entre o sujeito 'normativo' e o sujeito 'criminoso'. A criminologia crítica defende, em geral, a existência de uma pluralidade de valores nas sociedades contemporâneas que não permitem distinguir com clareza comportamentos desviantes de normativos;
- e. Rejeição de uma posição de neutralidade científica, de uma ciência livre de valores. O conhecimento criminológico deve estar comprometido socialmente, isto é, deve estar ao serviço da emancipação social dos menos poderosos socialmente;
- f. Recusa de uma intervenção estigmatizante e penal como forma de resolver os problemas e conflitos de cariz criminal. Para a criminologia crítica, a via privativa da liberdade tende a ser vista como desfavorável e potenciadora de desviância secundária.

Em consonância, as próximas subsecções deste capítulo analisam diferentes abordagens teóricas que têm vindo a ser desenvolvidas nas últimas décadas, enquadradas sob a designação genérica de abordagens críticas em criminologia.

4.1. Perspetivas feministas

As perspetivas feministas na criminologia emergiram a partir das críticas face à ausência da mulher nas abordagens clássicas e à sua presença desajustada nos estudos sobre o crime que distorce-ram as suas experiências transgressivas de modo a enquadrá-la nos estereótipos dominantes (Matos & Machado, 2012). As perspetivas feministas teceram três críticas fundamentais às teorias clássicas sobre o crime que dominaram a criminologia na primeira metade

do século XX. A primeira prende-se com a representação da mulher que comete crimes como duplamente desviante, por transgredir a lei e os papéis de género convencionais. A segunda crítica diz respeito à visão estereotipada da criminalidade feminina e à ideia de que há crimes “tipicamente femininos” (Matos & Machado, 2012). Este argumento é visto pelos autores feministas (e.g., Carlen, 1988) como tendo implicações negativas para as mulheres, incluindo a forma como elas são tratadas no sistema penal. Finalmente, as perspetivas feministas criticaram o argumento da irracionalidade e heterodeterminação da mulher transgressora, que não escolhe racionalmente cometer crimes.

Na segunda metade da década de 70 do século XX, partindo dessas críticas, assiste-se a uma emergência gradual das abordagens feministas na criminologia. Neste período, foi surgindo espaço na disciplina para a realização de estudos que não só consideram a variável género, como a conceptualizam, na perspetiva feminista, de forma mais adequada.

Após o “período pré-histórico dos estudos de género na criminologia”, com a realização de “ensaios sobre a vulnerabilidade da mulher para cometer crimes face à sua posição social e moral” (Heidensohn, 1997, p. 762), o desenvolvimento moderno dos estudos de género em criminologia tem início nos anos 60 do século XX como um dos produtos da segunda vaga feminista (Matos & Machado, 2012). Nessa altura surgiram os estudos feministas pioneiros, centrados na crítica aos objetos e métodos da criminologia tradicional, tipicamente androcêntrica, e na definição de uma agenda para os estudos de género na disciplina. Os trabalhos feministas foram facilitados por mudanças que entretanto ocorreram na criminologia, correspondentes à emergência do que Matos designa de ‘discursos de transição’ na sua obra sobre criminalidade feminina (Matos, 2008) e que neste capítulo foram abordados na Secção 3. Efetivamente, as mudanças paradigmáticas ocorridas a partir da década de 1960, tornaram a criminologia mais receptiva aos trabalhos feministas e suas influências.

Neste contexto, favorável à emergência das perspetivas feministas, os primeiros trabalhos merecedores de algum destaque, e que são ainda hoje considerados os principais impactos das abordagens feministas na criminologia, dizem respeito ao reconhecimento e análise das necessidades das vítimas ou, de forma mais ampla, dos

menos poderosos, impensável na criminologia tradicional (Matos & Machado, 2012). No entanto, mesmo nas primeiras abordagens feministas sobre o crime, algumas autoras centraram-se já na mulher transgressora, procurando desconstruir o argumento da criminologia tradicional de que as mulheres de facto, e sem qualquer dúvida, cometem menos crimes do que os homens. O esforço de desconstrução deste argumento prende-se com a crença feminista de que o mesmo está na base da negligência em relação às mulheres na criminologia, um dos aspetos mais criticados pelas feministas relativamente às teorias clássicas sobre o crime. Estas autoras procuraram assim chamar a atenção para os crimes cometidos pelas mulheres e para a evidência de que a criminalidade feminina estaria a aumentar mais rapidamente do que a masculina (Matos, 2008).

A partir da década de 70 do século XX, começaram a surgir com destaque nos meios de comunicação social histórias de criminalidade feminina que a associavam aos esforços das mulheres para melhorar a sua posição política, económica e social (Chesney-Lind, 2006). A propósito deste fenómeno, referem Matos e Machado:

Presumivelmente inspirada pelo movimento feminista, a ofensora feminina procuraria igualdade (social, económica e política) no 'submundo do crime', tal como as mulheres mais convencionais perseguiriam os seus direitos em campos mais aceitáveis. Ao longo da década de 1970, figuras associadas às instâncias formais de controlo reforçam a ideia de que o movimento de emancipação da mulher teria provocado uma onda de criminalidade feminina nunca antes vista e que ao pretender emergir em campos dominados anteriormente pelo género masculino, as mulheres também se aproximariam dos homens na área da criminalidade. A relação estabelecida entre os movimentos de libertação da mulher e o aumento da criminalidade feminina é igualmente explorada por académicos, incluindo autoras feministas. Exemplos incontornáveis são os trabalhos de Freda Adler e Rita Simon, publicados em 1975, que exploram, numa perspectiva feminista, a ideia do efeito criminógeno da libertação da mulher. Ao relançarem este debate controverso, Adler e Simon acabam ambas por serem

contestadas pelas próprias feministas, pelo risco que as suas ideias constituíam para o compromisso político do movimento. (2012, pp. 35-36)

A partir de então, impulsionadas pela publicação de Carol Smart (1976), diversas autoras feministas realizaram estudos sobre género e crime. Efetivamente, a partir da década de 90 do século XX, foi substancial a investigação que procurou analisar o crime através de uma lente de género, deixando o foco de estar apenas na mulher vítima e passando a incluir também a mulher que comete crimes ou mesmo a mulher enquanto agente ativo nas instâncias formais de controlo. Exemplos de tópicos estudados nas décadas de 80 e 90 do século XX, com enquadramento feminista: perspectivas das mulheres sobre o seu envolvimento no crime (e.g., Carlen, 1988), a sua participação no tráfico de drogas (e.g., Mahler, 1997) ou em gangues (e.g., Campbell, 1984); as experiências das mulheres em criminalidade mais violenta, como o terrorismo (e.g., MacDonald, 1998) ou o homicídio (e.g., Wilczynski, 1997); as experiências das mulheres nos sistemas de justiça criminal e penal, por exemplo o modo como a mulher que comete crimes é percecionada pelos agentes de justiça (e.g., Horn & Hollin, 1997); a experiência feminina no sistema prisional (e.g., Carlen, 1983); finalmente, a mulher enquanto agente de controlo social (e.g., Holdaway & Parker, 1998) (cf. Matos, 2008). Estes estudos, mudaram o panorama das teorias sobre o crime, não apenas nos fenómenos abordados, mas também a nível das metodologias adotadas. As perspectivas feministas em criminologia privilegiaram as metodologias que possibilitam 'dar voz' às experiências das mulheres e de outros 'menos poderosos', sem pré-determinar o significado dessas experiências (Matos, 2008).

Também em Portugal, seguindo a tendência internacional, desde a década de 1990 foram realizados alguns estudos para compreender as trajetórias desviantes e as experiências prisionais de mulheres a partir de uma perspectiva crítica feminista (cf. Cunha, 1994, 2002; Matos, 2008; Granja, 2016).

4.2. Criminologia radical/marxista

O desenvolvimento da criminologia crítica encontra-se associado a concepções marxistas e de 'realismo de esquerda' - *The New Left* (Chambliss, 2003; Lea & Young, 2003; Taylor, Walton & Young,

1973; Young, 1992, 1999). Apesar de rotulado como determinista pela maioria dos criminólogos críticos contemporâneos, a criminologia crítica de cariz marxista tem como principal precursor William Bonger (1916) e a sua filiação no materialismo histórico. O autor esclareceu de que forma o crime constitui uma parcela significativa de todos os atos egoístas que ocorrem numa sociedade economicamente guiada por um modelo capitalista. Esta tendência egoísta não deve ser perspetivada como uma característica intrínseca ao indivíduo, mas sim contemplada numa visão mais abrangente na qual se entende o egoísmo como algo gerado e reforçado socialmente.

Neste prisma, o autor explana que a natureza dos meios de produção capitalista responde aos interesses de uma minoria (i.e., classe burguesa) e oblitera as necessidades de uma maioria (i.e., classe trabalhadora), pois necessita de retirar vantagens da privação relativa e das necessidades suprimidas da maioria trabalhadora. Uma vez que existirá sempre mais mão-de-obra do que aquela que é de facto necessária, a ociosidade forçada é a principal arma que o sistema capitalista possui para submeter os indivíduos a uma sociedade de 'trabalho assalariado' e a um clima competitivo constante. Longas horas de trabalho brutalizam quem é forçado a trabalhar; condições físicas deploráveis contribuem para a quebra do sentido moral; e a doença e o desemprego levam à pobreza (Bonger, 1916). Verifica-se assim uma polarização dos atores envolvidos no crime: por um lado, os que cometem crimes, devido ao seu estado de privação relativa e à brutalização laboral que sofrem; por outro, a classe burguesa que, para concretizar os seus interesses elitistas, não atenta ao fator humano e conduz práticas desviantes e/ou criminais, na maioria das vezes, invisibilizadas e dissimuladas (cf. também Reiner, 2007).

A "nova criminologia" é um marco central na criminologia radical de inspiração marxista. Publicado nos anos 70 do século passado, o livro que expôs os seus pressupostos centrais intitula-se *The New Criminology: For a Social Theory of Deviance* (cf. Taylor, Walton & Young, 1973). Esta obra lançou as bases para um estudo socialmente crítico dos processos de desviância e do crime, preconizando uma compreensão alargada do crime desde as suas origens macroestruturais até ao ato criminal em si, incluindo ainda a compreensão das origens micro e macro da reação

social e da resposta do sujeito a essa mesma reação social. Como alguns autores notam (e.g., Michalowsky, 1996), a contribuição mais vibrante da nova criminologia foi a inclusão de condições macroestruturais (não só o capitalismo, mas também questões de raça, sexismo, neocolonialismo) como parte fundamental da compreensão do crime.

Contemporâneas da nova criminologia, as ideias de William Chambliss (2003) e Richard Quinney (1970, 1974) ganharam elevada notoriedade nas abordagens do conflito. Chambliss (2003) considera que existem várias contradições na sociedade capitalista que levam à ocorrência de diversos tipos de crime, desde crimes aquisitivos até crimes contra as pessoas. Bongier relembra como a sociedade capitalista necessita de uma classe que controle e regule os meios de produção e de outra que seja disciplinada, submissa e produtiva. Este processo gera inevitavelmente conflitos entre as duas classes: o sistema capitalista paradoxalmente potencia conflitos entre as classes, que continuamente se tornam mais violentas, ao mesmo tempo que rotula progressivamente diversas condutas como criminosas. O autor acrescenta ainda que todas as classes podem cometer crimes, mas que nem todas serão igualmente processadas pelo sistema de justiça. Este sistema apresenta-se assim como um artefacto ao serviço dos interesses da classe dominante que define quais são os atos que devem ou não ser criminalizados.

Este posicionamento foi também adotado por Richard Quinney (1970, 1974), que se centrou nos processos de criminalização, e não no crime em si. Para este autor, as relações sociais capitalistas transparecem na criação das leis. O conflito entre grupos sociais será assim omnipresente a nível da lei criminal, pois esta apresenta-se como um 'campo de batalha' para gerir interesses antagonistas entre grupos sociais que tentam ganhar poder através do aparelho estatal legal. Contudo, o crime será sempre monopolizado por uma minoria apta a defender os seus interesses e propósitos através destes processos legais (Vold, Bernard & Snipes, 1998).

Na forma como organizaram as suas teorizações, todos estes autores, tal como Bongier, acabam por usar linguagens deterministas e causais embora com o intuito de desconstruir o crime. Contudo, são eles que lançam as bases para o principal foco da

criminologia radical de inspiração marxista: a atuação enviesada, opressiva, seletiva e convencional dos sistemas de justiça modernos. Para estes académicos, a sociedade no seu geral e a criminologia tradicional estão centradas nos crimes e nos 'criminosos' errados. Há um tratamento diferencial, ancorado numa elevada impunidade e invisibilidade dos delitos cometidos pelos mais poderosos, em comparação com os delitos cometidos pelas classes trabalhadoras e/ou mais desfavorecidas (Chambliss, 2003; Yeager, 1995). Quando estatísticas oficiais mostram que existe um maior número de crimes cometidos por classes socialmente desfavorecidas, devemos reconhecer que estas classes estão mais expostas a mecanismos de controlo social. Isto não significa que cometam mais crimes, mas sim que a sua posição social desfavorecida leva a uma menor literacia jurídica e a uma maior exposição das suas condutas desviantes na esfera pública (devido a menor capacidade financeira) e, por esse motivo, são alvo de maior controlo e vigilância das instâncias policiais (Braithwaite, 1979) e de uma maior probabilidade de encarceramento (Wacquant, 2009). Este foco seletivo transparece também na cobertura dos média, o que conduz a uma perceção pública enviesada de que os crimes mais comuns e mais violentos acontecem na esfera pública em lugares de maior desvantagem social (Friedrichs, 2010).

4.3. Criminologia cultural

Influenciada por várias teorias clássicas da criminologia, como a escola de Chicago, as teorias das subculturas ou a teoria da rotulagem, a criminologia cultural parte de noções de expressividade e estilo, com vista a relocalizar a transgressão como uma fonte de significado e de 'entretenimento' (Hayward & Young, 2007). Várias são as 'criminologias críticas' que se baseiam num paradigma construtivista ao conferir elevada relevância a uma política de significados. Porém, na criminologia cultural os significados atribuídos ao crime - i.e., processos quotidianos, sociais e culturais de construção de sentido inseridos em campos de categorização, de comunicação simbólica e de contestação de entendimentos comuns (Ferrell, 2013) - são focalizados como objeto de estudo. Para a criminologia cultural, significado é poder. Para todos os atores envolvidos num determinado ato criminal (i.e., perpetradores, agentes policiais, vítimas, jornalistas), a negociação do significado

cultural associa-se à forma imediata como a experiência criminal é vivenciada (Ferrell, Hayward & Young, 2008). Esta vivência só pode ser conhecida a partir de uma perspectiva fenomenológica que dê conta das emoções, expectativas e experiências associadas ao crime (Young, 2004).

Para Jeff Ferrell (2013), a criminologia cultural orientou-se para o estudo de três grandes dimensões da vivência do crime, a saber:

- a. Situações quotidianas constitutivas de significado: o crime é entendido com base em interações sociais da vida de todos os dias que definem as emoções sentidas face a determinados tipos de crimes;
- b. Subculturas: gangues e outros grupos vistos como 'alternativos' são também objeto de interesse. O objetivo primordial é entender os significados atribuídos a subculturas juvenis na perpetração de delitos;
- c. Média e cultura popular: construções dos média sobre o crime, incluindo veículos de comunicação social convencionais e novas redes sociais. Este interesse estende-se até à cultura popular de 'consumo do crime' em séries televisivas ou em videojogos.

Um dos trabalhos clássicos precursores da criminologia cultural - *Folk Devils and Moral Panic* (Cohen, 1972/2002) e estudava as subculturas e o papel dos média na criação de pânico moral. Tendo por base a rivalidade entre dois grupos - *Mods* e *Rockers* - da Inglaterra dos anos 60 e 70 do século passado, Cohen destaca como, por esta altura, vários episódios de pânico moral protagonizados pela cultura juvenil de classe média e ampliados pelos média, ocuparam o imaginário britânico. Neste imaginário vários são os elementos que habitam o medo destes grupos como fenómenos de desviância, de usos de drogas ou de desvio moral. Stanley Cohen enfatiza igualmente como a construção (distorcida e amplificada) destes imaginários de pânico moral e a sua associação a determinados grupos juvenis ou subculturas (bodes expiatórios) dependem da maneira como a informação é veiculada nos média. O contributo decisivo de Stanley Cohen prende-se com a análise que faz sobre o modo como os média mediatizam eventos isolados de forma a relacioná-los com problemas sociais mais amplos, associados a estas

subculturas. Em conformidade, transmitem-se expectativas este-reotipadas de como estes grupos funcionam em termos das suas relações conflituosas e rivais entre si, à medida que ambos se antagonizam moralmente face à 'comunidade geral'. Esta perspetiva de (des)informação impede a sociedade civil de procurar outras fontes de informação e de conhecimentos sobre os eventos em causa por estar refém do medo provocado pela mediatização de eventos desviantes.

Na atualidade, a criminologia cultural define-se como um campo de saber criminológico multidisciplinar abrangendo perspetivas não só dos estudos dos média, mas também dos estudos urbanos, da filosofia existencial, da geografia humana e cultural, da teoria crítica pós-moderna, da antropologia ou das teorias dos movimentos sociais, entre outras (Ferrell, Hayward & Young, 2008). Para estes criminólogos, o entendimento do crime e do controlo social requer uma imersão metodológica no seu contexto de emergência mais imediato, o que acarreta uma revigoração das metodologias etnográficas no seio da criminologia (Ferrell, 2013). A criminologia cultural impulsionou assim um cenário de inovação metodológica com recurso, por exemplo, a técnicas etnográficas visuais ou à análise de conteúdos televisivos (cf. Ferrell, 2013).

4.4. Criminologia da violência de Estado

O estudo da violência de Estado, na criminologia crítica, organiza-se em duas grandes abordagens contemporâneas: uma perspetiva legalista, centrada na instrumentalização do conceito de crime para problematizar a violência exercida sob a égide do Estado (i.e., crime de Estado), e uma perspetiva centrada no dano, que visa desconstruir o conceito de crime ao secundarizar e relativizar a importância do conceito de crime de Estado (Muncie, 1999; Green & Ward, 2000; Soares, Barbosa, Magano, Gonçalves & Matos, 2014). Importa referir que estas perspetivas sobre violência de Estado foram ambas desenvolvidas com base em aportes marxistas. A centralidade desta temática na criminologia crítica deve-se largamente aos contributos de vários teóricos marxistas anteriormente referidos, como William Chambliss (1989) e Richard Quinney (1974), ainda que grande parte dos autores contemporâneos não utilize manifestamente uma terminologia tipicamente marxista.

Ainda assim, o artigo inaugural do estudo da violência de Estado - *State-Organized Crime* - é usualmente associado a William Chambliss (1989), que alude ao paradoxo da lei como entidade, ao mesmo tempo, sancionadora e facilitadora da perpetração de delitos. A lei, criada pelo Estado, dita condições inerentemente ambíguas que propiciam a perpetração de condutas delituosas por parte daqueles que representam o Estado e a lei. Os Estados serão assim as primeiras entidades a violar as leis que criaram sempre que estas colidirem com os seus interesses e com o monopólio de uso da força. Para os representantes do Estado, ao invés de limitar a sua atuação, as leis providenciam o campo de possibilidades para a perpetração de crimes.

Com o intuito de controlar estas infrações, a perspetiva legalista da violência de Estado desenvolveu esforços para definir o que constitui um crime de Estado. Este tipo de violência raramente é percebido como criminal (Barak, 1990, 2010; Matthews & Kauzlarich, 2007). Assim, esta perspetiva parte da premissa de que a definição do conceito de crime de Estado pode contribuir para aumentar a literacia pública e académica sobre a existência da violência de Estado. Este aumento, por sua vez, diminuirá a impunidade dos Estados através de uma maior problematização legal e da criação de mecanismos (i.e., nacionais e internacionais) direcionados para sancionar os danos cometidos por este tipo de violência (cf. Soares *et al.*, 2014). Os esforços para enquadrar este tipo de crime resultaram em diversas definições, sendo a mais consensual a desenvolvida por Kauzlarich, Mullins e Matthews (2003). Para estes autores, um crime de Estado define-se por:

- a. gerar danos para indivíduos, grupos ou propriedade;
- b. ser produto de uma ação ou inação perpetrada sob a égide do Estado;
- c. relacionar-se com a quebra de confiança de um dever explícito ou implícito;
- d. ser cometido, ou omitido, por agência, organização ou outra representação governamental;
- e. ser realizado no interesse do Estado em si ou dos grupos elitistas que o controlam.

Se, por um lado, esta definição permite enquadrar teoricamente o que se constitui como um possível crime de Estado, por outro, o controlo real através de sistemas de justiça formais (e.g., lei internacional, Tribunal Internacional de Justiça) de quaisquer atos que possam associar-se a esta definição está estreitamente dependente das tipificações criminais formais que podem eventualmente ser aplicadas ao Estado (Ross, 1998).

Por seu turno, a perspetiva centrada no dano complexifica a noção de crime de Estado, atribuindo-lhe um carácter secundário na problematização dos danos exercidos em nome do Estado. De acordo com esta perspetiva, o conceito de crime é demasiado convencional e não possui qualquer ontologia real que lhe permita dar visibilidade aos danos cometidos pelos Estados. A este nível, são preferidas definições centradas no reconhecimento de danos que eventualmente violam outras conceções normativas que não necessariamente apenas a lei criminal, secundarizada por ser facilmente manobrada pelos Estados enquanto legisladores.

Para os teóricos da perspetiva legalista, esta distinção entre crimes e danos não acarreta quaisquer vantagens (Matthews & Kauzlarich, 2007). Se a lei é uma construção social que congrega em si conceções gerais sobre os danos inerentes a determinadas condutas, quais as vantagens para a criminologia em diferenciar entre crimes e danos? Não será o rótulo 'criminal' bem mais poderoso e profícuo que a simples designação 'dano'? Assim, se existem danos que não são visibilizados ou que não estão rotulados como crime, então devem ser evocados como 'crimes' e discutidos sob as definições de crime de Estado existentes. O problema com estas críticas é que menosprezam o facto de a lei ser apenas um entre vários mecanismos de controlo existentes, para além de que outras conceções paralelas de 'legalidade', 'infração' e 'justiça social' podem ser mobilizadas por diferentes atores. Em acréscimo, estas conceções nem sempre são ajustadas nem compatíveis com os meandros da lei dita convencional. Podemos ainda questionar até que ponto não será indesejável e contraproducente enquadrar todas as reivindicações de violência de Estado dentro dos parâmetros da lei criminal, altamente enraizada em conceções hegemónicas de poder. Neste sentido, autores como Penny Green e Tony Ward (2004) assumem a importância de ter sempre em linha de conta uma conceção da violência de Estado centrada

no dano e na desviância (secundarizando o conceito de crime), que se estrutura da seguinte forma:

55

- a. diferentes audiências sociais reconhecem uma regra ou norma como legítima;
- b. a audiência afirma que a regra ou norma foi violada pelo Estado;
- c. diferentes reações sociais negativas e sancionadoras da regra surgem como resultado da infração.

Na atualidade, o estudo da violência de Estado ocupa um lugar relevante na criminologia crítica, repleto de discussões, controvérsias e argumentos contraditórios no que toca à utilidade e relação entre os conceitos de crime e de dano, assim como dos possíveis mecanismos de controlo (formais e informais) a aplicar aos Estados. Importa, contudo, entender que estas duas perspetivas têm sido cruciais para debater as complexidades e dificuldades em estudar e controlar a violência exercida em nome dos Estados. Ambas são críticas no sentido em que exploram caminhos para a problematização deste tipo de violência e da sua organização. Com esse fim em mente, elas divergem (mas complementam-se) no entendimento e na forma como esses caminhos devem ser trilhados, quer por via de usos estratégicos da lei, quer pela sua desconstrução radical apoiada em contestações mais amplas e diversificadas de diferentes audiências sociais.

5. Considerações finais

Em jeito de conclusão, reconhecemos que a seleção de teorias aqui apresentadas e a forma como estão organizadas constituem apenas uma de entre várias possibilidades. Nesse sentido, é importante que os utilizadores deste manual, e em particular deste capítulo, façam leituras adicionais. A lista apresentada na Secção 8 constitui, em nosso entender, uma excelente forma de complementar a leitura deste capítulo, uma vez que inclui obras que são consensualmente consideradas incontornáveis quando estudamos as teorias do crime e do controlo social. No entanto, outras leituras poderão ser realizadas, em função de tópicos específicos que se

pretendam estudar e em função também da constante emergência de novas publicações, sob a forma de livro, capítulo de livro ou artigo científico.

6. Referências bibliográficas

- Adams, M. (2009). A delinquent discipline: the rise and fall of criminology. *Academic Questions*, 22, 491-503. doi: 10.1007/s12129-009-9133-7.
- Agra, C. (2000). *Elementos para uma epistemologia da criminologia. Estudos em comemoração dos cinco anos (1995-2000) da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Andersson, F., Levander, S., Svensson, R., & Levander, M. (2012). Sex differences in offending trajectories in a Swedish cohort. *Criminal Behavior and Mental Health*, 22(2), 108-121. doi: 10.1002/cbm.1822.
- Barak, G. (1990). Crime, criminology and human rights: towards an understanding of state criminality. *The Journal of Human Justice*, 2(1), 11-28. doi: doi:10.1007/BF02637528.
- Barak, G. (2010). Revisiting crimes by the capitalist state. In D. Rothe & C. Mullins (eds.), *State Crime: Current Perspectives* (pp. 35-48). New Brunswick: Rutgers University Press.
- Beccaria, C. (1794/2007). *Dos delitos e das penas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Becker, G. (1968). Crime and punishment: an economic approach. *Journal of Political Economy*, 76(2), 169-217. doi: 10.1007/978-1-349-62853-7_2.
- Becker, H. (1963; 1991). *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press.
- Bentham, J. (1791/2003). Panopticon, or, inspection-house. In E. McLaughlin, J. Muncie & G. Hughes, *Criminological Perspectives: Essential readings* (2nd ed., pp. 25-31). London: Sage Publications.
- Beyers, J., Loeber, R., Wikström, P., & Stouthamer-Loeber, M. (2001). What predicts adolescent violence in better-off neighborhoods? *Journal of Abnormal Child Psychology*, 29(5), 369-381.
- Bonger, W. (1916). *Criminality and Economic Conditions*. London: Heinemann.
- Bracken, P., & Thomas, P. (2010). From Szasz to Foucault: On the role of critical psychiatry. *Philosophy, Psychiatry, & Psychology* 17(3), 219-228.

- Braithwaite, J. (1979). *Inequality, Crime and Public Policy*. London: Routledge & Kegan Paul.
- Brantingham, P., & Brantingham, P. (1981). *Environmental Criminology*. London: Sage Publications.
- Carlen, P. (1983). *Women's Imprisonment. A study in social control*. London: Routledge & Kegan Paul.
- Carlen, P. (1988). *Women, Crime and Poverty*. Milton Keynes: Open University Press.
- Chambliss, W. (1989). State-organized crime. *Criminology*, 27(2), 183-208. doi: 10.1111/j.1745-9125.1989.tb01028.x.
- Chambliss, W. (2003). Toward a political economy of crime. In E. McLaughlin, J. Muncie & G. Hughes, *Criminological Perspectives: Essential Readings*. (2nd ed., pp. 249-256). London: Sage Publications.
- Chesney-Lind, M. (2006). Patriarchy, crime, and justice: Feminist criminology in an era of backlash. *Feminist Criminology*, 1(1), 6-26. doi: 10.1177/1557085105282893.
- Cicourel, A. (1968). *The Social Organization of Juvenile Justice*. Somerset: Transaction Publishers.
- Clarke, R. V., & Felson, M. (1993). *Routine Activity and Rational Choice*. Somerset: Transaction Publishers.
- Cloward, R., & Ohlin, L. (1960). *Delinquency and Opportunity. A Study of Delinquent Gangs*. Londres/New Jersey: The Free Press/Prentice Hall.
- Cohen, L., & Felson, M. (1979). Social change and crime rate trends: a routine activity approach. *American Sociological Review*, 44(4), 588-608. doi: 10.2307/2094589.
- Cohen, S. (1972/2002). *Folk Devils and Moral Panics: The creation of the mods and rockers*. New York: Routledge.
- Colquhoun, P. (1796). *A Treatise on the Police of the Metropolis: Explaining the various crimes and misdemeanors which at present are felt as pressure upon the community* (2nd ed.). London: H. Fry.
- Cullen, F., Benson, M., & Makarios, M. (2012). Development and life-course theories of offending. In B. C. Welsh & D. P. Farrington (eds.), *The Oxford Handbook of Crime Prevention* (pp. 23-45). Oxford, UK: Oxford University Press.
- Cunha, M.I. (1994), *Malhas que a reclusão tece. Questões de identidade numa prisão feminina*, Lisboa, CEJ.
- Cunha, M. I. (2002), *Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajectos*. Lisboa: Fim de Século.
- Cusson, M. (2002). *Criminologia*. Alfragide: Casa das Letras.
- Durkheim, E. (2000 [1847]). *O suicídio*. São Paulo: Martins Fontes.

- Endresen, I., & Olweus, D. (2005). Participation in power sports and antisocial involvement in preadolescent and adolescent boys. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 46(5), 468-478. doi: 10.1111/j.1469-7610.2005.00414.x.
- Eysenck, H. (1977). *Crime and personality*. London: Routledge.
- Eysenck, H., & Gudjonsson, G. (1989). *The Causes and Cure of Criminality*. New York: Plenum Press.
- Farrington, D. (2003). Key results from the first forty years of the Cambridge study in delinquent development. In T. Thornberry & M. Krohn (eds.), *Taking Stock of Delinquency: An overview of findings from contemporary longitudinal studies* (pp. 137-183). New York: Kluwer/Plenum.
- Farrington, D., Loeber, R., & Ttofi, M. (2012). Risk and protective factors for offending. In B. C. Welsh & D. P. Farrington (eds.), *The Oxford Handbook of Crime Prevention* (pp. 46-69). Oxford: Oxford University Press.
- Fergusson, D., Vitaro, F., Wanner, B., & Brendgen, M. (2007). Protective and compensatory factors mitigating the influence of deviant friends on delinquent behaviours during early adolescence. *Journal of Adolescence*, 30(1), 33-50. doi: 10.1016/j.adolescence.2005.05.007.
- Ferrell, J. (1999). Cultural criminology. *Annual Review of Sociology*, 25(1), 395-410. doi: 10.1146/annurev.soc.25.1.395.
- Ferrell, J. (2013). Cultural criminology and the politics of meaning. *Critical Criminology*, 21(3), 257-271. doi: 10.1007/s10612-013-9186-3.
- Ferrell, J., Hayward, K., & Young, J. (2008). *Cultural Criminology: An invitation*. London: Sage Publications.
- Foucault, M. (2003). *Vigiar e punir: história de violência nas prisões* (23.^a ed.). Petrópolis: Editora Vozes.
- Friedrichs, D. (2010). *Trusted Criminals: White collar crime in contemporary society* (4th ed.). Belmont: Wadsworth.
- Gelsthorpe, L. (1997). Feminism and criminology. In M. Maguire, R. Morgan & R. Reiner (eds.), *The Oxford Handbook of Criminology* (pp. 511-534). Oxford: Clarendon Press.
- Granja, R. (2016). Beyond prison walls. *Probation Journal* 63(3), 273-292. doi: 10.1177/0264550516648394.
- Green, P., & Ward, T. (2000). State crime, human rights and the limits of criminology. *Social Justice*, 1(79), 101-115.
- Green, P., & Ward, T. (2004). *State crime: Governments, violence and corruption*. London: Pluto Press.

- Hare, R. D., & Neumann, C. S. (2010). The role of antisociality in the psychopathy construct: comment on Skeem and Cooke (2010), *Psychological Assessment*, 22(2), 446-54.
- Hayward, K., & Morrison, W. (2013). Theoretical criminology: A starting point. In C. Hale, K. Hayward, A. Wahidin & E. Wincup (eds.), *Criminology* (3rd ed., pp. 61-88). Oxford: Oxford University Press.
- Heidensohn, F. (1997). Gender and crime. In M. Maguire, R. Morgan & R. Reiner (eds.), *The Oxford Handbook of Criminology* (pp. 761-796). Oxford: Clarendon Press.
- Hirschi, T. (2002). *Causes of Delinquency*. Somerset: Taylor & Francis.
- Holmes, S., Slaughter, J., & Kashani, J. (2001). Risk factors in childhood that lead to the development of conduct disorder and antisocial personality disorder. *Child Psychiatry and Human Development*, 31(3), 183-193. doi: 10.1023/A:1026425304480.
- Kauzlarich, D. (2013). Editor's Introduction to the Special Issue: "Crucial critical criminology". *Critical Criminology*, 21(3), 255-256. doi:10.1007/s10612-013-9209-0.
- Kauzlarich, D., Mullins, C., & Matthews, R. (2003). A complicity continuum of state crime. *Contemporary Justice Review*, 6(3), 241-254. doi: 10.1080/1028258032000115895.
- Landsheer, J., & Dijkum, C. (2005). Male and female delinquency trajectories from pre through middle adolescence and their continuation in late adolescence. *Adolescence*, 40(160), 729-748.
- Larrauri, E. (1991). *La Herencia de la Criminología Crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno.
- Lea, J., & Young, J. (2003). Relative deprivation. In E. McLaughlin, J. Muncie & G. Hughes, *Criminological Perspectives: Essential readings* (2nd ed., pp. 142-150). London: Sage Publications.
- Lemert, E. (1972). *Human Deviance, Social Problems and Social Control* (2nd ed.). New York: Prentice-Hall.
- Lombroso, C., & Ferrero, G. (1895/1996). The criminal type in women and its atavistic origin. In J. Muncie, E. McLaughlin & M. Langlan (eds.), *Criminological Perspectives. A reader* (pp. 29-33). London: Sage Publications.
- Machado, C. (2000). *Discursos do medo, imagens do outro. Estudo sobre a insegurança urbana na cidade do Porto*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Manita, C. (1997). Personalidade criminal e perigosidade: Da "perigosidade" do sujeito criminoso ao(s) perigo(s) de se tornar objecto duma "personalidade criminal". *Revista do Ministério Público*, 69, 55-80.

- Matos, R. (2008). "Vidas raras de mulheres comuns": Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas. Coimbra: Editora Almedina.
- Matos, R., & Machado, C. (2012). Criminalidade feminina e construção do género. Emergência e consolidação das perspectivas feministas na criminologia. *Análise Psicológica*, XXX (1-2), 33-47.
- Matthews, R., & Kauzlarich, D. (2007). State crimes and state harms: A tale of two definitional frameworks. *Crime Law and Social Change*, 48(1), 43-55. doi: 10.1007/s10611-007-9081-5.
- Merton, R. (1938). Social structure and anomie. *American Sociological Review*, 3(5), 672-682. doi: 10.2307/2084686.
- Messner, S. & Rosenfeld, R. (2010). The normal crime rate, the economy and mass incarceration. In H. Barlow & S. Decker, *Criminology and Public Police* (pp. 45-65). Philadelphia: Temple University Press.
- Michalowski, R. (1996). Critical criminology and the critique of domination: The story of an intellectual movement. *Critical Criminology*, 7(1), 9-16.
- Moffitt, T. (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: A developmental taxonomy. *Psychological Review*, 100(4), 674-701. doi: 10.1037/0033-295X.100.4.674.
- Moffitt, T. (2006). Life-course-persistent versus adolescence-limited antisocial behavior. In D. Cicchetti & D. Cohen (eds.), *Developmental Psychopathology* (Vol. 3, Risk, Disorder and Adaptation, 2nd ed., pp. 570-598). New Jersey: Wiley.
- Muncie, J. (1999). Decriminalising criminology. *Papers from the British Society of Criminology Conference*. Liverpool, UK.
- Muncie, J. (2009). *Youth and Crime* (3rd ed.). California: Sage Publications.
- Ostrosky, F., & Ardila, A. (2017). *Neuropsychology of Criminal Behavior*. New York: Routledge.
- Pepinsky, H. (2013). Peacemaking criminology. *Critical Criminology*, 21(3), 319-339. doi: 0.1007/s10612-013-9193-4.
- Quinney, R. (1970). *The Social Reality of Crime*. Boston: Little Brown.
- Quinney, R. (1974). *Critique of the Legal Order*. Boston: Little Brown.
- Reiner, R. (2007). Political economy, crime, and criminal justice. In M. Maguire, R. Morgan & R. Reiner (eds.), *The Oxford Handbook of Criminology* (4th ed., pp. 341-380). Oxford: Oxford University Press.
- Rock, P. (2007). Sociological theories of crime. In M. Maguire, R. Morgan & R. Reiner (eds.), *The Oxford Handbook of Criminology* (4th ed., pp. 3-42). Oxford: Oxford University Press.

- Ross, J. I. (1998). Situating the academic study of controlling state crime. *Crime, Law & Social Change*, 29(4), 331-340. doi: 10.1023/A:1008248216731.
- Ruggiero, V., & South, N. (2013). Green criminology and crimes of the economy: Theory research and praxis. *Critical Criminology*, 21(3), 359-373. doi: 10.1007/s10612-013-9191-6.
- Schoepfer, A., & Piquero, N. (2006). Exploring white-collar crime and the American dream: A partial test of institutional anomie theory. *Journal of Criminal Justice*, 34(3), 227-235. doi: 10.1016/j.jcrimjus.2006.03.008.
- Shader, M. (2003). *Risk Factors for Delinquency: An overview*. Washington DC: Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention.
- Siegel, L., & Welsh, B. (2009). *The Juvenile Delinquency: Theory, practice and law*. Belmont: Cengage Learning.
- Siegel, L. (2012). *Criminology* (11th ed.). Belmont: Cengage Learning.
- Simões, C., Matos, M., & Batista-Foguet, J. (2008). Juvenile delinquency: Analysis of risk and protective factors using quantitative and qualitative methods. *Cognition, Brain, Behavior: An Interdisciplinary Journal*, 12(4), 389-408.
- Smart, C. (1976). *Women, Crime and Criminology: A Feminist Critique*. London: Routledge & Kegan Paul.
- Soares, M., Barbosa, M., Gonçalves, A., Magano, F., & Matos, R. (2014). Violência de Estado: Da definição do fenómeno à intervenção com vítimas. In M. Matos (coord.), *Vítimas de crime e Violência: Práticas de intervenção* (pp. 179-190). Braga: Psiquilíbrios.
- Sokol-Katz, J., Kelley, M. S., Basinger-Fleischman, L., & Braddock, J. H. (2006). Re-examining the relationship between interscholastic sport participation and delinquency: Type of sport matters. *Sociological Focus*, 39(3), 173-192. doi: 10.1080/00380237.2006.10571284.
- Stouthamer-Loeber, M., Loeber, R., Stallings, R., & Lacourse, E. (2008). Desistance from and persistence in offending. In R. Loeber, D. Farrington, M. Stouthamer-Loeber, H. R. White & E. Wei (eds.), *Violence and serious theft: Development and prediction from childhood to adulthood* (pp. 269-308). New York: Routledge.
- Stouthamer-Loeber, M., Loeber, R., Wei, E., Farrington, D., & Wikström, P. (2002). Risk and promotive effects in the explanation of persistent serious delinquency in boys. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 70(1), 111-123. doi: 10.1037//0022-006X.70.1.111.
- Sutherland, E. (1940). White-collar criminality. *American Sociological Review*, 5(1), 1-12.
- Sutherland, E. (1992). *Principles of Criminology* (11th ed.). New York: General Hall.

- Taylor, I., Walton, P., & Young, J. (1973). *The New Criminology: For a social theory of deviance*. London: Routledge & Kegan Paul.
- Van der Laan, A., Veenstra, R., Bogaerts, S., Verhulst, F., & Ormel, J. (2010). Serious, minor and non-delinquents in early adolescence: The impact of cumulative risk and promotive factors: The TRAILS study. *Journal of Abnormal Child Psychology*, 38(3), 339-351. doi: 10.1007/s10802-009-9368-3.
- Vold, G., Bernard, T., & Snipes, J. (1998). *Theoretical Criminology* (4th ed.). New York: Oxford University Press.
- Wacquant, L. (2009). *Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity*. London: Duke University Press.
- Walklate, S. (2007). *Understanding Criminology: Current theoretical debates* (3rd ed.). New York: Open University Press.
- Yar, M. (2011). Critical criminology, critical theory and social harm. In S. Hall & S. Window (eds.), *New Directions in Criminological Theory* (pp. 52-65). New York: Routledge.
- Yeager, P. (1995). Crime and inequality in the regulatory state. In J. Hagan & R. Peterson, *Crime and Inequality* (pp. 247-276). Palo Alto: Stanford University Press.
- Yochelson, S., & Samenow, S. (1976). *The Criminal Personality*. New York: Jason Aronson.
- Young, J. (1992). Ten points of realism. In J. Young & R. Matthews (eds.), *Rethinking Criminology: The realist debate* (pp. 24-68). London: Sage Publications.
- Young, J. (1999). *The Exclusive Society*. London: Sage Publications.
- Young, J. (2004). Voodoo criminology and the numbers game. In J. Ferrell, K. Hayward, W. Morrisom & M. Presdee (eds.), *Cultural Criminology Unleashed* (pp. 13-28). London: The GlassHouse Press.

7. Tópicos orientadores de estudo

- Conhecer os marcos fundamentais na emergência e desenvolvimento das teorias sistemáticas sobre o crime.
- Compreender as abordagens sobre o crime que se destacaram nos séculos XIX, XX e XXI.
- Enquadrar cronológica e epistemologicamente as diferentes abordagens sobre o crime.
- Adotar uma postura crítica sobre as teorias do crime e sobre o fenómeno criminal.

8. Sugestões de leitura

- Becker, H. (1963; 1991). *Outsiders: Studies in the sociology*. New York: The Free Press.
- Cusson, M. (2002). *Criminologia*. Alfragide: Casa das Letras.
- Foucault, M. (2003). *Vigiar e punir: História de violência nas prisões* (23.^a ed.). Petrópolis: Editora Vozes.
- Kunh, A., & Agra, C. (2010). *Somos todos criminosos?* Alfragide: Casa das Letras.
- Larrauri, E. (1991). *La Herencia de la Criminología Crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno.
- Matza, D. (1969; 2010). *Becoming Deviant*. New Jersey: Transaction Publishers.
- McLaughlin, E., Muncie, J., & Hughes, G. (2003) (eds.). *Criminological Perspectives: Essential Readings* (2nd ed.). London: Sage Publications.